



KARTÓDROMO - O Governo Municipal inaugura no Domingo, dia 28, às 11h, o Kartódromo Internacional de VR Marcel Luís Sette Fortes de Almeida. O evento será realizado no bairro Aero Clube e contará com a presença do Ministro das Cidades Márcio Fortes.

TÍTULOS DE POSSE - O Governo Municipal entregou mais 40 títulos de posse para moradores das Ruas São Bento e Manoel Antônio, no bairro São Lucas. Já foram beneficiadas 1600 famílias com o título definitivo de propriedade de terra, ou seja, cerca de 5400 moradores da cidade.

VOLTA REDONDA EM DESTAQUE

ANO XIV - R\$ 0,30 - Nº 836

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

24 DE DEZEMBRO DE 2008

Volta Redonda ganha o maior Presépio do Brasil

O Governo Municipal presenteou no último Sábado, dia 13, os moradores da cidade do aço, com o maior presépio do Brasil.

Tornou-se costume em várias culturas montar um presépio quando é chegada a época do Natal. Variam em tamanho, alguns em miniatura, outros em tamanho real, mas em poucos lugares, nas proporções que foi montado no município.

A responsável pela beleza da obra é a artista plástica Dilma Carvalho, que explicou o projeto. "Primamos por cada detalhe. O presépio retrata a famosa cena bíblica do nascimento de Jesus numa perspectiva grandiosa", afirmou Dilma, lembrando que os Reis Magos, por exemplo, chegam a medir quase seis metros de altura. "Faço este tipo de obra desde 94, e de lá para cá, tenho feito presépios em Goiânia, Brasília e em outras cidades do Brasil. A iniciativa da Prefeitura, veio para abrilhantar ainda mais o Natal da nossa cidade", frisou a artista plástica que, além de criar, esculpir e montar as peças, contou com o apoio de sua equipe.

Para enriquecer a decoração primorosa e cheia de detalhes, foram utilizados na confecção do presépio, materiais como resina, argila, espuma, fibra e gesso.

Para despertar a curiosidade e divulgar ainda mais o projeto, diversas esculturas foram colocadas em pontos estratégicos da cidade, antes da inauguração, como os Reis Magos Baltazar (Voldac), Gaspar (entrada da Rodovia dos Metalúrgicos) e Belchior, na Ponte Alta.

O público poderá conferir a beleza da obra, até o dia 24/12, na Praça Brasil - Vila Santa Cecília.



Mulheres criam cooperativa de arte e costura

O sonho de trabalhar e gerar renda de 56 moradoras do bairro Água Limpa já é uma realidade. Com o apoio do Governo Municipal, através do Banco da Cidadania, as mulheres criaram a PuraArte - Cooperativa de Trabalho e Serviço em Arte e Costura, que produz bolsas de diversos modelos, a partir de sacos usados de cebola, batata, farinha de trigo, ração, entre outros. Criam ainda roupinhas de qualidade para bebês, reutilizando camisas, novas e usadas, doadas por empresas, entidades e órgãos públicos.

- O projeto está sendo desenvolvido há seis

meses, já está funcionando e dando a oportunidade de trabalho para elas, destacou o gestor do Banco da Cidadania, Ricardo Ballarini, que antes da implantação da cooperativa houveram diversas reuniões e treinamento das cooperadas. 'Alguns empresários já são parceiros, e estão apoiando o projeto. A cooperativa é assim mesmo, um trabalho de formiguinha, mas que já começa a dar resultados', acrescentou Ballarini e concluiu que 'a prefeitura e o Banco deram o ponta pé inicial, agora é com vocês', falou, lembrando que além da luta das mulheres para colocar a cooperativa em práti-

ca, quem se dedicou muito no projeto foi a presidente da associação de moradores, Marta Majesti.

O Governo Municipal que participou da inauguração do projeto na noite de terça-feira, 23, ressaltou que nos atual governo foram criadas 15 cooperativas, e que tirando a Fábrica de Materiais Esportivos, esta de costura era a maior. 'Colocamos em prática também o Ecoóleo, Projeto Reciclar, Fábrica de Fraldas, Coopervida, cuidador de idosos, doces, costureiras, entre outras'.

Gothardo Lopes Netto
Prefeito Municipal
Nelson Kruschewsky dos Santos Gonçalves
Vice-Prefeito
José Luiz Fagundes da Costa
Secretário Municipal de Governo
Carlos Macedo da Costa
Secretário Municipal de Administração
José Iran Peixoto Junior
Secretário Municipal de Planejamento
José Carlos de Abreu
Secretário Municipal de Fazenda
Giselle Confort Bandeira
Secretária Municipal de Saúde
Reginaldo Moreira Rosa
Diretor-Geral do Serviço Autônomo Hospitalar - SAH
Almir de Souza Rodrigues
Diretor Administrativo Hospital Municipal Dr. Munir Rafful
Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção
Secretaria Municipal de Educação
Moacir Carvalho de Castro Filho
Secretário Municipal de Cultura
Rosemari Machado Vilela
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
José Jerônimo Telles Filho
Secretário Municipal de Obras
José Luiz Sales
Secretário Municipal de Serviços Públicos
Munir Francisco
Secretário Municipal de Ação Comunitária
Jeronimo Pereira dos Santos
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Affonso José Soares Filho
Procurador Geral do Município
Carlos Amaro Chicarino de Carvalho
Coordenador de Defesa do Meio Ambiente
Claro Mariano de Lima Filho
Diretor - Presidente da Cohab/VR
Paulo César Lopes Netto
Presidente da EPD/VR
Júlio Cesar de Oliveira Cyrne
Presidente da FEVRE
João Streva Filho
Diretor-Geral do Fundo Comunitário
Vitor Hugo Gonçalves de Oliveira
Presidente da Fundação Beatriz Gama
Maria Teresa Homem da Costa
Diretor-Presidente do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano
Marco Antônio dos Reis
Diretor-Presidente da Superintendência dos Serviços Rodoviários
Paulo Cezar de Souza
Diretor-Executivo do SAAE/VR
Vanessa Tavares Outeiro
Assessora de Comunicação Social
Haroldo Fernandes da Silva
Coordenador de Indústria, Comércio e Turismo

E X P E D I E N T E

Jornal Volta Redonda em Destaque
Órgão Oficial do Município de Volta Redonda
Criado pelo Decreto nº 4946 de 26/06/93

Responsável: Assessoria de Comunicação Social da PMVR

Telefone: (24) 3346-4952 - **Fax:** 3346-4954
Site/PMVR: portalvr.com

Organização dos atos oficiais:
Sandra M^a Oliveira de Carvalho

Impresso: Empresa Jornalística Diário do Vale Ltda



Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Poder Executivo

**Gabinete
do Prefeito**

DECRETO Nº 11.177

Altera as áreas de abrangência do estacionamento rotativo, estipuladas no artigo 3º, do Decreto nº 8731, de 01/novembro/2000, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que cabe à Administração Pública estabelecer as normas gerais de funcionamento do Estacionamento Rotativo nas vias e logradouros públicos, nos termos da Lei Municipal nº 3.189, de 14 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO que o evidente aumento da demanda por vagas de estacionamento nos principais centros comerciais do Município não pode ficar sem resposta da Administração, buscando, inclusive, reprimir a atuação dos chamados flanelinhas";

CONSIDERANDO que os valores estabelecidos como tarifas estão claramente defasados;

CONSIDERANDO que, expirado o prazo de vigência do Contrato de Concessão, citado no artigo 13, do Decreto 8.731, de 1 de novembro de 2000, achou por bem o Município transferir a gestão do Estacionamento Rotativo para a Empresa de Processamento de Dados de Volta Redonda – EPD/VR – Empresa Pública Municipal,

D E C R E T A:

Artigo 1º- As áreas abrangidas pelo Estacionamento Rotativo passam a ser as seguintes, ficando alterado o teor do artigo 3º, caput, do Decreto nº 8.731:

Bairro Aterrado: Av. Lucas Evangelista, Rua Neme Felipe, Rua 24 de Agosto, Rua Norival de Freitas, Rua Paulo M. Chaves, Av. Paulo de Frontin, Av. Sete de Setembro e Praça Sávio Gama.

Bairro Vila Santa Cecília: Ruas 2-C, 4-B, 12, 14, 16, 18, 21, 23, 23-A, 23-B, 25, 25-A, 27, 31 e 33 e Praça Brasil.

Bairro Centro: Av. Amaral Peixoto, Av. Getúlio Vargas, Rua São João, Rua Major Aguiar, Rua Lucas Moreira e Rua Eduardo Junqueira.

Artigo 2º- Visando também dar maior e melhor regulamentação a utilização das vagas de Estacionamento Rotativo, o horário de funcionamento passa a ser, de segunda-feira a sexta-feira, de 8 às 18 horas, e no sábado, de 8 às 14 horas, ficando alterados os termos do artigo 4º, do Decreto nº 8.731.

Artigo 3º- Fica reajustado para R\$ 0,85 (oitenta e cinco centavos de real) a tarifa de 1 (uma) hora de utilização do Estacionamento, alterados os termos do caput, do artigo 5º, do Decreto nº 8731.

§ 1º- O período mínimo de permanência na mesma vaga será de 15 (quinze) minutos e o máximo de 5 (cinco) horas, alterados os termos do § 1º, do artigo 5º, do Decreto nº 8731.

Artigo 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 24 de outubro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.231

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.387, de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Construção e Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer – Material de Consumo**, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.05.27.813.0007.2.090	33903000.00	805.530	R\$ 50.000,00

Art. 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Mobilidade Urbana – Obras e Instalações**, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.05.26.782.0295.1.087	44905100.00	805.400	R\$ 40.000,00
8.05.26.782.0295.1.087	44905100.92	805.410	R\$ 10.000,00
		TOTAL	R\$ 50.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 9 de dezembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.237

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.387, de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacional de Educação Básica – Obras e Instalações**, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.122.0209.1.039	44905100.23	806.065	R\$ 50.000,00

Art. 2º- Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica – Material de Consumo**, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.361.0324.2.025	33903000.23	806.330	R\$ 50.000,00

Art. 3º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 12 de dezembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.238

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.387, de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMMA** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMMA, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.16.04.122.0162.2.150	31901100.00	816.005	R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** – Material de Consumo, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.361.0324.2.025	33903000.23	806.330	R\$ 150.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 12 de dezembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.239

Abre Créditos Adicionais Suplementares.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 4.511, de 04 de dezembro de 2008,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos os Créditos Adicionais Suplementares discriminados abaixo:

I - no valor de R\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Educacionais de Educação Básica** – Obras e Instalações, **Programa de Operacionalização da SME** – Outros Benefícios Assistenciais, Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e Obrigações Patronais, **Programa do Vale Transporte Pessoal SME** – Auxílio Transporte, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
8.06.12.122.0209.1.039	44905100.00	806.060	R\$ 10.000,00
8.06.12.122.0236.2.026	31900800.00	806.085	R\$ 40.000,00
8.06.12.122.0236.2.026	31901100.00	806.095	R\$ 1.400.000,00
8.06.12.122.0236.2.026	31901300.00	806.100	R\$ 340.000,00
8.06.12.361.0324.2.037	33904900.23	806.390	R\$ 350.000,00
		TOTAL	R\$ 2.140.000,00

II - no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMP** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMP, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
8.02.04.122.0016.2.014	31901100.00	802.010	R\$ 400.000,00

III - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMA** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMA, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
8.04.04.122.0143.2.045	31901100.00	804.010	R\$ 200.000,00

IV - no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMEL** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMEL, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
8.09.27.122.0311.2.059	31901100.00	809.010	R\$ 200.000,00

V - no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMAC** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMAC, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
8.11.08.122.0092.2.001	31901100.00	811.010	R\$ 100.000,00

VI - no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMMA** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMMA, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
8.16.04.122.0162.2.150	31901100.00	816.005	R\$ 15.000,00

VII - no valor de R\$ 3.250.000,00 (três milhões, duzentos e cinqüenta mil reais), visando atender as despesas com o Programa de Encargos com Pessoal Inativo da SME – Aposentadorias e Reformas, na SME, Programa de Despesas com Inativos Saúde – Aposentadorias e Reformas, na SMS, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
8.06.12.122.0236.2.036	31900100.00	806.155	R\$ 2.850.000,00
8.07.10.122.0176.2.020	31900100.00	807.010	R\$ 400.000,00
			TOTAL R\$ 3.250.000,00

VIII - no valor de R\$ 429.000,00 (quatrocentos e vinte e nove mil reais), visando atender as despesas com a **Inclusão da Fonte 92 – Governo Federal, no Programa de Saneamento Básico Drenagem e Águas Pluviais** – Obras e Instalações, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
8.05.17.512.0005.2.085	44905100.92	-	R\$ 429.000,00

IX - no valor de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Manutenção, Ref. e Amp. dos Próprios Municipais** – Obras e Instalações e **Programa de Revitalizações da Beira Rio** – Obras e Instalações, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Código	Valor
8.05.04.122.0001.2.077	44905100.00	805.090	R\$ 400.000,00
8.05.15.451.0019.1.142	44905100.00	805.270	R\$ 650.000,00
			R\$ 1.050.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso I, do artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Outros Encargos com Pessoal** – Aposentadorias e Reformas, **Programa de Manutenção e Operacionalização da Educação Básica** - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.04.09.122.0176.2.050	31900100.00	804.240	R\$ 1.790.000,00
8.06.12.361.0324.2.025	31901100.23	806.310	R\$ 350.000,00
			TOTAL R\$ 2.140.000,00

Art. 3º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso II, do artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMF** - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMF, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.03.04.123.0186.2.135	31901100.00	803.050	R\$ 400.000,00

Art. 4º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado nos incisos III, IV e V, do artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção da SMS** - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMS, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.10.04.122.0009.2.123	31901100.00	810.010	R\$ 500.000,00

Art. 5º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso VI, do artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Manutenção e Operacionalização da SMDET** - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SMDET, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.15.11.334.0278.2.004	31901100.00	815.040	R\$ 15.000,00

Art. 6º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no inciso VII, do artigo 1º, serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Outros Encargos com Pessoal** - Aposentadorias e Reformas, na SMA, **Programa de Construção de Redes e Estações de Tratamentos de Esgoto Sanitário** – PAC – Obras e Instalações, no SAAE/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.04.09.122.0176.2.050	31901100.00	804.240	R\$ 1.500.000,00
8.45.17.512.0042.1.009	44905100.99	845.390	R\$ 1.750.000,00
			TOTAL R\$ 3.250.000,00

Art. 7º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado nos incisos VIII e IX, do artigo 1º, será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Construção de Redes e Estações de Tratamentos de Esgoto Sanitário** – PAC – Obras e Instalações, no SAAE/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.45.17.512.0042.1.009	44905100.99	845.390	R\$ 1.479.000,00

Art. 8º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 08/12/2008, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 11.229 .

Palácio 17 de Julho, 12 de dezembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.240

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.387, de 27 de dezembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Construção e Revitalização de Praças de Esportes e Áreas de Lazer** – Material de Consumo, na SMO, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.05.27.813.0007.2.090	33903000.00	805.530	R\$ 150.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior será usado como fonte de recur

DECRETO Nº 11.241

Denomina de **Durval Ferreira de Andrade** a Praça localizada na Rua Itaverá, esquina a com Rua Itaipava, no bairro Belmonte.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o Município precisa resgatar a memória de sua história, dos seus homens públicos, de seus trabalhadores pioneiros, de seus municípios e de todos aqueles que, com o seu trabalho e investimentos, contribuíram para o desenvolvimento e o progresso da cidade;

CONSIDERANDO que o Sr. **Durval Ferreira de Andrade**, nascido no município de Alegre, no Estado do Espírito Santo, veio para esta cidade no ano de 1958 e aqui viveu, com a esposa e os 6 filhos, desenvolvendo e demonstrando um intenso amor por esta terra e pela sua gente;

CONSIDERANDO que o cidadão supracitado trabalhou na Companhia Siderúrgica Nacional – CSN, contribuindo para o progresso do Município;

CONSIDERANDO que o Sr. **Durval Ferreira de Andrade** contribuiu para o desenvolvimento do bairro Belmonte, fundando a sua Associação de Moradores, a presidindo por 4 mandatos consecutivos, e lutando por maiores conquistas para o benefício daquela comunidade;

CONSIDERANDO que méritos não faltaram ao Sr. **Durval Ferreira de Andrade** para merecer uma homenagem cívica,

DEC R E T A:

Artigo 1º - A Praça localizada na Rua Itaverá, esquina com a Rua Itaipava, no bairro Belmonte, passa a ser denominada **Durval Ferreira de Andrade**.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.242

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, da Lei Municipal nº 4.387, de 27 de dezembro de 2007,

DEC R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Operacionalização da SME** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.122.0236.2.026	31901100.00	806.095	R\$ 1.900.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior serão usados como fontes de recursos os cancelamentos parciais do **Programa de Operacionalização da Educação Infantil** – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil, **Programa de Operacionalização da Educação Infantil** – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil, na SME, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.06.12.122.0335.2.027	31901600.23	806.270	R\$ 330.000,00
8.06.12.122.0335.2.027	31901100.23	806.265	R\$ 1.570.000,00
	TOTAL		R\$ 1.900.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.243

Abre Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais e de conformidade a Lei Municipal nº 4.522, de 16 de dezembro de 2008.

DEC R E T A:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 19.100.000,00 (dezenove milhões e cem mil reais), visando atender as despesas com o **Programa de Construção de Redes e Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário – PAC** – obras e instalações, no SAAE/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.45.17.512.0042.1.009	44905100.98	845.380	R\$ 19.100.000,00

Art. 2º - Para permitir a abertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no artigo anterior será usado como fonte de recurso o cancelamento parcial do **Programa de Construção de Redes e Estações de Tratamento de Esgoto Sanitário – PAC** – Obras e Instalações, no SAAE/VR, a saber:

Funcional	Cat. Econômica	Cód. de Despesa	Valor
8.45.17.512.0042.1.009	44905100.92	845.370	R\$ 14.200.000,00
8.45.17.512.0042.1.009	44905100.99	845.390	R\$ 4.900.000,00
	TOTAL		R\$ 19.100.000,00

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 17 de dezembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 11.248

Estabelece horário especial para o expediente dos dias 24 e 31 de dezembro de 2008 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que os dias 25 de dezembro e 1 de janeiro são considerados feriados nacionais;

CONSIDERANDO que nos dias que antecedem os feriados supracitados o afluxo de pessoas nas Repartições Públicas é pequeno,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O horário do expediente nas Repartições Públicas, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2008, será de 7 às 13 horas.

Artigo 2º - O horário especial de que trata o artigo anterior não se aplicará aos servidores que prestam serviços considerados emergenciais, essenciais, de manutenção ou urbanos e os executados através de escala.

Artigo 3º - Ficam estendidos os efeitos deste Decreto aos órgãos da Administração Autárquica, Fundacional, Empresa Pública e Empresa de Economia Mista.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 17 de Julho, 23 de dezembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Governo**COMUNICADO**

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu no mês de dezembro/08, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SMAC, os recursos abaixo discriminados:

REFERÊNCIA	VALOR R\$	DATA DO REPASSE	BANCO/AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
PFMC-CAVCAM	2.068,00	16/12/2008	001/0262-3	55949-6

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2008.

JOSÉ LUIZ FAGUNDES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

COMUNICADO

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda, a fim de dar cumprimento às determinações contidas na Lei Federal nº 9452/97, faz saber que recebeu no mês de dezembro/08, através do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/SMAC, os recursos abaixo discriminados:

REFERÊNCIA	VALOR R\$	DATA DO REPASSE	BANCO/AGÊNCIA	CONTA CORRENTE
Pro Jovem	R\$ 23.868,75	18/12/2008	001/0262-3	56947-X
Paci-Idoso	R\$ 9.000,00	18/12/2008	001/0262-3	47702-8
Sentinela	R\$ 10.300,00	18/12/2008	001/0262-3	47706-0
Bolsa Família	R\$ 14.952,23	18/12/2008	001/0262-3	48901-8
TOTAL	R\$ 58.120,98			

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2008.

JOSÉ LUIZ FAGUNDES DA COSTA
Secretário Municipal de Governo

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA-P-N º 435/2008- SMA
Reformulação.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Reformular, a aposentadoria por invalidez proporcional passando para integral, a contar de 14 de dezembro de 2006, a servidora **TEREZINHA DOS SANTOS SILVA**, matrícula **099.040**, no cargo de Supervisor Educacional, nível GMC – 2 – I, 11ª referência, de conformidade com o Artigo 40, § I, inciso I e § 3º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998, combinado com a Emenda Constitucional nº 041 de 31 de dezembro de 2004, combinado com os Artigos: 187, inciso I, 193, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1931, de 26 de outubro de 1984, com as alterações efetuadas pela Lei Municipal nº 2387, de 26 de dezembro de 1988 e Lei Municipal nº 3213, de 11 de outubro de 1995, ficando fixados os proventos, conforme Processo Administrativo nº. 1297/2007 e tornando sem efeito a Portaria 305/2007.

Volta Redonda, 28 de novembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

PUBLICAÇÃO POR EXTRATO CONCURSADOS

NOME	MATRÍCULA	ADMISSÃO	CARGO	TIPO DE CONTRATO
ADRIANA DIAS BARCELLOS	305260	12/8/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
ADRIANA NOGUEIRA PAIVA	305120	29/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
ALESSANDRA COSTA DOS SANTOS	305502	22/10/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
ALESSANDRA DE S. GONÇALVES	305197	4/8/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
ALINE DAS GRACAS SILVA	304891	7/7/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
ALINE MARIA SOUZA DA GAMA	304956	10/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
ANA LÍDIA DE SOUZA CLEMENTE	305278	13/8/2008	ODONTOLOGO	CONCURSO
BERNADETE AP. DE SOUZA ALVES	305340	29/9/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
BRUNA DE SOUSA LOPEZ	305103	28/7/2008	ODONTOLOGO	CONCURSO
CARLA BRAZ DE SOUZA	304948	9/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
CAROLINA VIEIRA DE ABREU	305405	3/9/2008	ODONTOLOGO	CONCURSO
CLAUDIETE MORAES ASSIS LIMA	304905	4/7/2008	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CONCURSO
CLÁUDIA MARIA PIRES C. BEDE	304816	9/7/2008	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CONCURSO
DANIELE FRUTUOSO SOARES PEREIRA	305308	19/8/2008	SUPERVISOR EDUCACIONAL	CONCURSO
DAVILA MARCIA GARCIA SOBRINHO	305510	24/10/2008	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CONCURSO
DAYANE PEREIRA PASSAROTO	305200	5/8/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
DEISE DE FATIMA FARIA LAMEIRA	305170	30/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
EDILMA RODRIGUES DE OLIVEIRA	304840	3/7/2008	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CONCURSO
EDINA MAIA SANTINI	304883	8/7/2008	SUPERVISOR EDUCACIONAL	CONCURSO
EDSON ARAUJO DA SILVA	305464	15/10/2008	GUARDAMUNICIPAL	CONCURSO
ELILIAN GOES DA SE ROQUE	305456	9/10/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
ERICA DUQUE ALVES	305286	15/8/2008	ODONTOLOGO	CONCURSO
ETELVANI BATISTA DOS SANTOS	304964	10/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
FABRICIA DE BARROS RICARDO OLIVEIRA	305162	4/8/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
FELIPE ROCHA DE PAIVA	305332	3/10/2008	GUARDAMUNICIPAL	CONCURSO
FLAVIA MEDEIROS AREDES	305472	14/10/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
GESINETE GONCALVES PINTO KLIPPEL	305090	24/7/2008	ODONTOLOGO	CONCURSO
GUILHERME SOARES SANTOS	305634	13/11/2008	GUARDAMUNICIPAL	CONCURSO
IRIDE MARY PEREIRA	305294	18/8/2008	SUPERVISOR EDUCACIONAL	CONCURSO
ISABELA LACERDA SOUZA SILVA	305600	5/11/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
IVY LINS SANTOS DE OLIVEIRA	305618	10/11/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
JORGEANE PANCARDES GUIMARAES	305529	29/10/2008	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CONCURSO
JULIANA DA CONCEICAO GOMES DA SILVA	305488	29/9/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
JUSSARA EUGENIO SOARES	305251	12/8/2008	SUPERVISOR EDUCACIONAL	CONCURSO
KATIA BETANIA DA SILVA BORGES	304930	9/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
LEIKO FERNANDA ARISHIMA ALVES	305316	26/8/2008	ODONTOLOGO	CONCURSO
LEONARDO JOSE GONCALVES	305626	11/11/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
LINDERLENE MOREIRA DO VALE	305227	7/8/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
LIVIA DE PAULA VALENTE	305642	4/12/2008	ODONTOLOGO	CONCURSO
LIVIANE CARVALHO DOMINGOS	305030	15/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
MARCILIA LEONE AMORIM	305057	15/7/2008	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CONCURSO
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	305545	31/10/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
MARIA ELISIA PINTO FONSECA	305570	31/10/2008	SUPERVISOR EDUCACIONAL	CONCURSO
MARILIA BOTELHO DE RAMOS LIMA	304913	7/7/2008	SUPERVISOR EDUCACIONAL	CONCURSO
MICHELLE ANTONIETA DA SILVA BARROS	305111	25/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
PAULO JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	305596	3/11/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
PRISCILA CRISTIANE MESSIAS PEREIRA	305154	1/8/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
PRISCILA FILgueiras DUARTE	305243	8/8/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
RAFAELA BATISTA DA CUNHA	305081	22/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
RAQUEL GONCALVES DOS SANTOS	304921	8/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
ROBERTA ALVES DE CARVALHO	305367	9/10/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
ROSANA VIEIRA DE OLIVEIRA	305430	23/9/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
ROSILANE ADRIANO SANTANA	304980	11/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
SANDRA GUIMARAES JARDIM	305146	31/7/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO
SÉRGIO JOSE DA SILVA JUNIOR	304875	8/7/2008	GUARDAMUNICIPAL	CONCURSO
SILMARA APARECIDA TRAJANO	305022	14/7/2008	ORIENTADOR EDUCACIONAL	CONCURSO
STEFANE MACHADO DE LIMA	305537	29/10/2008	PROFESSOR 2ª FASE	CONCURSO
VANESSA DOS SANTOS DURAES	305449	23/10/2008	PROFESSOR 1ª FASE	CONCURSO

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N°: 424/2008 – CANCELAR, a contar de 27/10/2008, a Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, da servidora LUCIRENE DA SILVA MERTZSCH – Matrícula: 200930, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Portaria N°: 428/2008 – CONCEDER, a contar de 30/09/2008, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, de Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, em Prorrogação à servidora ADRIANA DE SOUZA VIDAL – Matrícula: 233005, ocupante do cargo de Docente II, lotada na - Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 436/2008 – CANCELAR, a contar de 10/11/2008, a Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, da professora AUREA MARIA BERTAZZO MACHADO – Matrícula: 002143, ocupante do cargo de Docente II, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Portaria N°: 437/2008 – CONCEDER, a contar de 02/06/2008, 180 (cento e oitenta) dias, de Licença Para Trato de Interesse Particular sem Vencimentos, ao servidor JAIRO DE CARVALHO SAMPAIO – Matrícula: 090395, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2008.

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Portaria N°: 429/2008 – DESIGNAR, a contar de 03/11/2008, a professora ROCHELAINE ALVES LACERDA LOUZADA – Matrícula: 159964, para exercer a função de Diretora da E. M. Prof. Lund Fernandes Vilella, atribuindo-lhe o Símbolo CAI – 10 - Secretaria Municipal de Educação.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2008.

GOTHARDO LOPES NETTO
Prefeito

CARLOS MACEDO DA COSTA
Secretário Municipal de Administração

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Portaria N°: 445/2008 – REPREENDER, a servidora ELANE DA SILVA PINTO CALDEIRA – Matrícula: 224847, por descumprir a Lei Municipal Nº: 1931 – Artigo 71 – Secretaria Municipal de Saúde.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2008.

GISELLE CONFORT BANDEIRA
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE APOSTILA

Referência
Portaria n.º 413/2008 - SMA
Alair Barboza, matrícula 000.337, aposentado no cargo de Motorista – Nível GO – 5 – II – 17ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 23 do presente processo.

- Esta Portaria entra em vigor e retroage seus efeitos a contar de 20 de setembro de 2008.

Volta Redonda, 09 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência
Portaria n.º 342/2007 - SMA
Almerita Eduardo Machado, matrícula 042.781, aposentado no cargo de Servente – Nível GA – 2 – II – 15ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 27 do presente processo.

- Esta Portaria entra em vigor e retroage seus efeitos a contar de 31 de maio de 2007.

Volta Redonda, 04 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência
Portaria n.º 22/2008 - SMA
Elisete Cristina B. do Nascimento, matrícula 123.340, aposentada no cargo de Professor do 1º Grau – 1ª Fase – Nível GMA – 1 – I – 11ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 28 do presente processo.

- Esta Portaria entra em vigor e retroage seus efeitos a contar de 01 de maio de 2008.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 081/2008 - SMA

Geraldo Jose Soares, matrícula **000.787**, aposentado no cargo de Motorista – Nível GO – 5 – I – 17ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 25 do presente processo.

- Esta Portaria entra em vigor e retroage seus efeitos a contar de 01 de dezembro de 2007.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 433/2007 - SMA

Jose Laurenço de Souza, matrícula **054.186**, aposentado no cargo de Gari – Nível GA – 2 – II – 17ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 26 do presente processo.

- Esta Portaria entra em vigor e retroage seus efeitos a contar de 01 julho de 2007.

Volta Redonda, 05 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 357/2008 - SMA

Maria Marta Modesto de Oliveira, matrícula **221.970**, aposentada no cargo de Nutricionista – Nível GUS – 1 – I – 7ª referência.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 34 do presente processo.

- Esta Portaria entra em vigor e retroage seus efeitos a contar de 04 de abril de 2008.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

TERMO DE APOSTILA

Referência

Portaria n.º 346/2008 - SMA

Terezinha de Oliveira Fernandes, beneficiária do ex-servidor **Antônio Fernandes Sobrinho**, matrícula **012.181**, ocupava o cargo de Vigia, Nível GO – 2 – I, 12ª referência, falecido em 15 de junho de 2008.

Fazemos constar junto a Portaria acima referenciada às folhas n.º 20 do presente processo.

- Esta Portaria entra em vigor e retroage seus efeitos a contar de 15 de junho de 2008.

Volta Redonda, 08 de dezembro de 2008.

CLÁUDIO DOS SANTOS FRANCO
Chefe de Gabinete/SMA

Secretaria Municipal de Fazenda**DECISÕES DA JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**

1. RECORRENTE: **DULFER MERCADO LTDA ME** - ACÓRDÃO: 6.220 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – POLÍTICA AMBIENTAL – DA POLUIÇÃO SONORA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 5999, julgando procedente o auto de infração.

2. RECORRENTE: **CIDERLEY BRANDÃO LAGOA** - ACÓRDÃO: 6.221 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – RECURSO INTEMPESTIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE. Nulo é o auto de infração quando comprovado o erro da identificação do real infrator. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6031, julgando nulo o auto de infração.

3. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL** - ACÓRDÃO: 6.222 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – POLÍTICA AMBIENTAL – PODA DE ÁRVORES – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É desfavorável a poda de árvore em logradouro público sem autorização do órgão ambiental. CONCLUSÃO: por maioria, com desempate da S.ª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 5656, julgando procedente o auto de infração.

4. RECORRENTE: **AZEVEDO E SANTOS DE AZEVEDO LTDA** - ACÓRDÃO: 6.223 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR – REFAZIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração que exige imposto comprovadamente recolhido a menor, impondo-se porém o refazimento do crédito tributário, em face das provas apresentadas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6138, julgando procedente o auto de infração.

5. RECORRENTE: **BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.** - ACÓRDÃO: 6.224 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Eficaz a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento da taxa. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6036, julgando procedente o auto de infração.

6. RECORRENTE: **JONATHAN OLIVEIRA BARCELOS** - ACÓRDÃO: 6.225 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – FALTA DE RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovada a inexistência da construção alvejada pelo tributo, improcede a autuação fiscal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6139, julgando improcedente o auto de infração.

7. RECORRENTE: **CONTECOM DE TERESÓPOLIS CONSULTORIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA** - ACÓRDÃO: 6.226 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – RESÍDUOS SÓLIDOS – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE. Não comprovada a participação da recorrente no ilícito, nulo é o auto de infração. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 5751, julgando nulo o auto de infração.

8. RECORRENTE: **LABORATÓRIOS DE PRÓTESE DENTÁRIA OLIVEIRA ROBERTO LTDA** - ACÓRDÃO: 6.227 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO FISCAL – DEFERIMENTO. Atendido os pressupostos legais, devida é a restituição de tributo retido pela própria municipalidade. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6514, julgando procedente o Processo Administrativo n.º 4553/2007, para deferir o pedido de restituição de indébito.

9. RECORRENTE: **SILVIO FURTADO DE SOUZA** - ACÓRDÃO: 6.228 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – BASE DE CÁLCULO – REVISÃO – DEFERIMENTO – É reservado a Junta de Recursos Fiscais revisar a base de cálculo do imposto, quando obedecido os critérios dispostos na Lei Municipal n.º 2.395/89. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário n.º 6496, julgando pelo deferimento ao pedido de revisão da base de cálculo do ITBIM.

10. RECORRENTE: **ASSOCIAÇÃO DOS JORNALEIROS DE VOLTA REDONDA** - ACÓRDÃO: 6.229 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – NULIDADE – Nulo é o auto de infração quando lavrado contra pessoa diversa do real infrator. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6007, julgando nulo o auto de infração.

11. RECORRENTE: **SÔNIA FERREIRA DE PAULA** - ACÓRDÃO: 6.230 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6041, julgando procedente o auto de infração.

12. RECORRENTE: **JARDIM DE INFÂNCIA SIDERLÂNDIA LTDA** - ACÓRDÃO: 6.231 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DESCUMPRIMENTO DE INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando comprovada a apresentação da documentação exigida. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6141, julgando improcedente o auto de infração.

13. RECORRENTE: **BANCO SANTANDER MERIDIONAL SA** - ACÓRDÃO: 6.232 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A percepção ilíde ou recurso apresentado fora do prazo. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6147, julgando procedente o auto de infração.

14. RECORRENTE: **VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA** - ACÓRDÃO: 6.233 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6192, julgando procedente o auto de infração.

15. RECORRENTE: **VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA** - ACÓRDÃO: 6.234 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6190, julgando procedente o auto de infração.

16. RECORRENTE: **ALZIRA CRAVO DE ALENCAR MATOS** - ACÓRDÃO: 6.235 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: IPTU – RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO – INDEFERIMENTO. Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a Legislação Municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6154, julgando procedente o lançamento do IPTU para as inscrições: 1.068.0008.00-4 e 1.068.0008.001-2.

17. RECORRENTE: **DSPC REPRESENTAÇÕES LTDA** - ACÓRDÃO: 6.236 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ARBITRAMENTO – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS através de auto de infração por base arbitrada com as combinações legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício n.º 6030, julgando procedente o auto de infração.

18. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL (SUBSTITUTA TRIBUTÁRIA)** - ACÓRDÃO: 6.237 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO COM ALIQUOTA A MENOR – SUBS-

TITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o correto recolhimento do tributo, improcede a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6433, julgando improcedente o auto de infração.

19. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO**: 6.238 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: DA POLÍTICA AMBIENTAL – VISTORIA DE ROTINA EM ÁREA DO MUNICÍPIO – DIFICULTAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade quando caracterizado o impedimento da fiscalização em exercer suas atividades. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6226, julgando procedente o auto de infração.

20. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO**: 6.239 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA HIGIENE DOS PASSEIOS PÚBLICOS – DESPEJO DE ÁGUA DE LAVAGEM OU SERVIDAS. AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Comprovada a ocorrência da infração procede a autuação. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6228, julgando procedente o auto de infração.

21. RECORRENTE: **PEDRO BARBOSA DA SILVEIRA - ACÓRDÃO**: 6.240 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – INTIMAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando não observado o artigo 29 da Lei Municipal 1415/76. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6175, julgando improcedente o auto de infração.

22. RECORRENTE: **FRANCISCO DO ROSÁRIO - ACÓRDÃO**: 6.241 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – INTIMAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. O não atendimento a intimação, no prazo legal, legitima a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6209, julgando procedente o auto de infração.

23. RECORRENTE: **NELSON SOUZA - ACÓRDÃO**: 6.242 – REDATORA: CLAUDET AMORIM PEREIRA – EMENTA: MEIO AMBIENTE – DANIFICAÇÃO DE ÁRVORES – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. A não identificação correta do infrator ilide a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário n.º 6212, julgando improcedente o auto de infração.

24. RECORRENTE: **CLUBE PALMARES - ACÓRDÃO**: 6.243 – REDATORA: CLAUDET AMORIM PEREIRA – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – POLÍTICA AMBIENTAL – DA POLUIÇÃO SONORA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6215, julgando procedente o auto de infração.

25. RECORRENTE: **IMOBILIÁRIA ALMIRA LTDA - ACÓRDÃO**: 6.244 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É defeso a queima de resíduos de capina a céu aberto. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6216, julgando procedente o auto de infração.

26. RECORRENTE: **ANDERSON DE SOUZA MENDONÇA - ACÓRDÃO**: 6.245 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – CORTE DE ÁRVORE – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É defeso o corte de arborização pública sem autorização formal do órgão municipal competente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6217, julgando procedente o auto de infração.

27. RECORRENTE: **CARLOS EDUARDO SENNA DE BRITO - ACÓRDÃO**: 6.246 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – PODA DE ÁRVORE – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando a ação fiscal não observa a seqüência cronológica dos fatos. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6218, julgando improcedente o auto de infração.

28. RECORRENTE: **EDNA MAURÍCIO FERREIRA SANTOS - ACÓRDÃO**: 6.247 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – DA POLUIÇÃO SONORA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6221, julgando procedente o auto de infração.

29. RECORRENTE: **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO**: 6.248 – REDATORA: CLAUDET AMORIM PEREIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SERVIÇOS DE BENEFICIAMENTO – SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração que exige Imposto Sobre Serviços previsto na Lista e não recolhido pela Substituta Tributária. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sr.ª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6235, julgando procedente o auto de infração.

30. RECORRENTE: **CARLOS SARKIS - ACÓRDÃO**: 6.249 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: IPTU – DEVOLUÇÃO DE INDÉBITO – INDEFERIMENTO. Não pode prosperar o pedido, quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6525, julgando procedente o lançamento do IPTU e indeferindo o pedido de devolução de indébito referente aos exercícios de 2003 e 2004 relativos ao imóvel de inscrição 1.068.0001.005-7.

31. RECORRENTE: **CLUBE PALMARES - ACÓRDÃO**: 6.250 – REDATOR: ELIO CANDELORO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – POLÍTICA AMBIENTAL – DA POLUIÇÃO SONORA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6224, julgando procedente o auto de infração.

32. RECORRENTE: **PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A - ACÓRDÃO**: 6.251 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: DA POLÍTICA AMBIENTAL – VISTORIA EM ÁREA INDUSTRIAL – DIFICULTAÇÃO AÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não caracterizada o impedimento de atuação da fiscalização, improcede o auto de infração. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6225, julgando improcedente o auto de infração.

33. RECORRENTE: **ADOLFO FURTADO GONÇALVES - ACÓRDÃO**: 6.252 – REDATOR: WAG-

NER JARDIM CHAVES – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – LANÇAMENTO DE ENTULHOS – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando não observado legislação pertinente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6227, julgando improcedente o auto de infração.

34. RECORRENTE: **TRANSPORTADORA TURÍSTICA COLOCEN LTDA - ACÓRDÃO**: 6.253 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA HIGIENE DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS – DESPEJO DE RESÍDUOS GRAXOSOS – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Improcede a autuação quando não fica comprovado a prática do ato ilícito. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6232, julgando improcedente o auto de infração.

35. RECORRENTE: **TJ GONÇALVES ANDRADE LANCHONETE ME - ACÓRDÃO**: 6.254 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – DA POLUIÇÃO SONORA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido em lei. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6234, julgando procedente o auto de infração.

36. RECORRENTE: **SEBASTIÃO GULAPO DA SILVA - ACÓRDÃO**: 6.255 – REDATOR: ELIO CANDELORO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – ARBORIZAÇÃO E JARDINS PÚBLICOS – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não pode prosperar o auto de infração, lavrado em desacordo com a legislação apontada como infringida. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6272, julgando improcedente o auto de infração.

37. RECORRENTE: **AILTON DIAS DO NASCIMENTO - ACÓRDÃO**: 6.256 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É defeso depositar entulhos sem a prévia consulta ao órgão ambiental. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6416, julgando procedente o auto de infração.

38. RECORRENTE: **SUPERMERCADO SANTA RITA - ACÓRDÃO**: 6.257 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – QUEIMA DE RESÍDUOS – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. A perempção ilide o recurso apresentado fora do prazo. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6508, julgando procedente o auto de infração.

39. RECORRENTE: **PEDRO JORGE PAIXÃO - ACÓRDÃO**: 6.258 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – INTIMAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. O não atendimento a intimação, no prazo legal, legitima a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6417, julgando procedente o auto de infração.

40. RECORRENTE: **JOSÉ GERALDO DE PAULA - ACÓRDÃO**: 6.259 – REDATOR: ELIO CANDELORO – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA HIGIENE DE LOGRADOUROS PÚBLICOS – INTIMAÇÃO NÃO ATENDIDA – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Não atendimento da intimação, justifica o auto de infração aplicado. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6420, julgando procedente o auto de infração.

41. RECORRENTE: **VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - ACÓRDÃO**: 6.260 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6197, julgando procedente o auto de infração.

42. RECORRENTE: **VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - ACÓRDÃO**: 6.261 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6198, julgando procedente o auto de infração.

43. RECORRENTE: **GESSY JOSE DE SOUZA - ACÓRDÃO**: 6.262 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – CORTE DE ÁRVORE – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É defeso o corte de arborização em área particular sem autorização formal do órgão municipal competente. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sr.ª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6511, julgando procedente o auto de infração.

44. RECORRENTE: **COPIADORA CIDADE DO AÇO LTDA ME - ACÓRDÃO**: 6.263 – REDATORA: CLAUDET AMORIM PEREIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – SERVIÇOS DE REPROGRAFIA – FALTA DE RECOLHIMENTO – REFAZIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração que exige impostos comprovadamente recolhidos a menor, impondo-se porém o refazimento do crédito tributário em face das provas apresentadas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso de ofício e provimento parcial ao recurso voluntário n.º 5942, julgando procedente o auto de infração.

45. RECORRENTE: **JORGE DALAVIA - ACÓRDÃO**: 6.264 – REDATORA: CLAUDET AMORIM PEREIRA – EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – POLÍTICA AMBIENTAL – CORTE DE ÁRVORES – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É defeso o corte de árvore em logradouro público sem autorização do órgão ambiental. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sr.ª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6503, julgando procedente o auto de infração.

46. RECORRENTE: **MARIA CELESTE FORTES SILVA BASTOS - ACÓRDÃO**: 6.265 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS FIXO TRIMESTRAL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Improcede a autuação quando comprovada a existência de processo de parcelamento do referido débito, com o efetivo pagamento da primeira parcela. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6140, julgando improcedente o auto de infração.

47. RECORRENTE: **E C LOPEZ CONSULTORIA - ACÓRDÃO**: 6.266 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO – EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR –

REFAZIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração que exige imposto comprovadamente recolhido a menor, impondo-se porém o refazimento do crédito tributário em face das provas apresentadas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6142, julgando procedente o auto de infração.

48. RECORRENTE: **NELMA FIGUEIREDO DE SOUZA ME - ACÓRDÃO:** 6.267 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – INTIMAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando o prazo dado na intimação foi prorrogado. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6176, julgando improcedente o auto de infração.

49. RECORRENTE: **VIAÇÃO AGULHAS NEGRAS LTDA - ACÓRDÃO:** 6.268 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS – TRANSPORTE COLETIVO URBANO – SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6193, julgando procedente o auto de infração.

50. RECORRENTE: **MEU GUIA DO VALE DO PARAÍBA LTDA - ACÓRDÃO:** 6.269 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6220, julgando procedente o auto de infração.

51. RECORRENTE: **E MARCELINO MIRANDA - ACÓRDÃO:** 6.270 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL – ARBITRAMENTO – NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS através de auto de infração, arbitrada a base de cálculo com as combinações legais. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sr.ª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6158, julgando procedente o auto de infração.

52. RECORRENTE: **E MARCELINO MIRANDA - ACÓRDÃO:** 6.271 – REDATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – DESCLASSIFICAÇÃO DOCUMENTAL – ARBITRAMENTO – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS através de auto de infração, arbitrada a base de cálculo com as combinações legais. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sr.ª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6159, julgando procedente o auto de infração.

53. RECORRENTE: **E MARCELINO MIRANDA - ACÓRDÃO:** 6.272 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS SEM AUTORIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É defeso a utilização de notas fiscais impressas sem autorização do Município. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6160, julgando procedente o auto de infração.

54. RECORRENTE: **BORGES MUNDO DAS BATERIAS LTDA - ACÓRDÃO:** 6.273 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – PARCELAMENTO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando descumprida a obrigação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6149, julgando procedente o auto de infração.

55. RECORRENTE: **G G B CENTRO AUTOMOTIVOS LTDA - ACÓRDÃO:** 6.274 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – INTIMAÇÃO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Atendida a intimação improcede a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6150, julgando improcedente o auto de infração.

56. RECORRENTE: **F C GODINHO ME - ACÓRDÃO:** 6.275 – REDATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR – REFAZIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procedente o auto de infração, motivado por recolhimento a menor, impondo-se o refazimento do crédito, com fulcro na legislação específica endereçada às micro-empresas. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário n.º 6148, julgando procedente o auto de infração.

57. RECORRENTE: **DISK ENTULHO LTDA ME - ACÓRDÃO:** 6.276 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração quando comprovada a ocorrência do fato gerador do tributo. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6162, julgando procedente o auto de infração.

58. RECORRENTE: **W V S RODRIGUES REPRESENTAÇÕES EMBALAGENS E PUBLICIDADE LTDA - ACÓRDÃO:** 6.277 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Provado o cumprimento da obrigação. Improcedente é o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6153, julgando improcedente o auto de infração, por ter ficado comprovado nos autos que a fiscalização não observou dos ditames no artigo 13 da Lei Municipal nº 2491/89, no que se refere a tratamento diferenciado e simplificado dado as micro e empresas de pequeno porte.

59. RECORRENTE: **MAURO JOSÉ CAMPOS PEREIRA - ACÓRDÃO:** 6.278 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DO BEM ESTAR PÚBLICO – CORTE DE ÁRVORES – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É defeso o corte de árvores em área particular sem autorização formal do órgão municipal competente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6506, julgando procedente o auto de infração.

60. RECORRENTE: **PORTAL DO TEMPUS ASSISTÊNCIA FAMILIAR LTDA - ACÓRDÃO:** 6.279 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Adequada a infração e sanção. Procede a autuação por deixar de comunicar as alterações cadastrais. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário n.º 6163, julgando procedente o auto de infração.

61. RECORRENTE: **DAYSER DORNELAS DE OLIVEIRA - ACÓRDÃO:** 6.280 – REDATOR: FLÁ-

VIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – FALTA DE RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando comprovada a ocorrência do fato gerador do tributo. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6164, julgando procedente o auto de infração.

62. RECORRENTE: **FÁBIO VILELA DOS SANTOS (LOCADORA DE DVD'S) - ACÓRDÃO:** 6.281 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Comprovada a inexistência do alvará de localização, procede a penalidade aplicada. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6161, julgando procedente o auto de infração.

63. RECORRENTE: **HILDA MARA PEREIRA DE SOUZA – SALÃO DE BELEZA - ACÓRDÃO:** 6.282 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando exige imposto comprovadamente não recolhido e recolhido a menor. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6165, julgando procedente o auto de infração.

64. RECORRENTE: **GASTRODIAG - DIAGNÓSTICO DAS DOENÇAS DO APARELHO DIGESTIVO LTDA - ACÓRDÃO:** 6.283 – REDATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – UTILIZAÇÃO DE LIVROS SEM AUTENTICAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando não observados os requisitos legais. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Sr.ª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6166/06, julgando procedente o auto de infração.

65. RECORRENTE: **G R 112 SHOP DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA - ACÓRDÃO:** 6.284 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6167, julgando procedente o auto de infração.

66. RECORRENTE: **RENATO DE JESUS DANTAS E ESPOSA - ACÓRDÃO:** 6.285 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECURSO INTEMPESTIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do tempo. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6168, julgando procedente o auto de infração.

67. RECORRENTE: **JUSTEN E ESPINDOLA CELULAR LTDA ME - ACÓRDÃO:** 6.286 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando exige imposto recolhido a menor. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6169, julgando procedente o auto de infração.

68. RECORRENTE: **IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL SÃO MATEUS - ACÓRDÃO:** 6.287 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – MUTIRÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. A edificação religiosa em regime de mutirão, afasta a exigência do tributo. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6145, julgando improcedente o auto de infração.

69. RECORRENTE: **IGREJA EVANGELICA CONGREGACIONAL SÃO MATEUS - ACÓRDÃO:** 6.288 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – DEMOLIÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Impede a autuação quando a Lei isenta o contribuinte do recolhimento do imposto. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6146, julgando improcedente o auto de infração.

70. RECORRENTE: **BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. - ACÓRDÃO:** 6.289 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Atendido o pressuposto de licença previa pelo autuado, ineficaz o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6177, julgando improcedente o auto de infração.

71. RECORRENTE: **BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A. - ACÓRDÃO:** 6.290 – REDATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA COMÉRCIO EVENTUAL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Atendido o pressuposto de licença previa pelo autuado, ineficaz o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6204, julgando improcedente o auto de infração.

72. RECORRENTE: **RAIMUNDO OSÓRIO RODRIGUES - ACÓRDÃO:** 6.291 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não sendo o autuado responsável pela construção, impede o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6170, julgando improcedente o auto de infração.

73. RECORRENTE: **RAIMUNDO OSÓRIO RODRIGUES - ACÓRDÃO:** 6.292 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – CONSTRUÇÃO CIVIL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não sendo o autuado responsável pela construção, impede o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6171, julgando improcedente o auto de infração.

74. RECORRENTE: **MARCOS GOMES DE OLIVEIRA - ACÓRDÃO:** 6.293 – REDATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES – AUTO DE EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pela continuidade e ausência de licença para obra. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6155, julgando procedente o auto de infração.

75. RECORRENTE: **ANIELLE FIALHO DE CARVALHO FERREIRA - ACÓRDÃO:** 6.294 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – FALTA DE RECOLHIMENTO DE ISS FIXO TRIMESTRAL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Impede a autuação quando comprovado o pagamento do imposto. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6174, julgando improcedente o auto de infração.

76. RECORRENTE: **RESTAURANTE 3 PRIMAS LTDA ME - ACÓRDÃO:** 6.295 – REDATOR: CLAUDET AMORIM PEREIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE

INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6156, julgando procedente o auto de infração.

77. RECORRENTE: PADARIA NOVA YORK LTDA ME - ACÓRDÃO: 6.296 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6207, julgando procedente o auto de infração.

78. RECORRENTE: FISIOCLINICA SUL FLUMINENSE LTDA - ACÓRDÃO: 6.297 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR – REFAZIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração que exige imposto comprovadamente recolhido a menor, impondo-se porém o refazimento do crédito tributário, em face das provas apresentadas. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6178, julgando procedente o auto de infração.

79. RECORRENTE: CARLOS SARKIS - ACÓRDÃO: 6.298 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: IPTU – RECLAMAÇÃO DE LANÇAMENTO - DÍVIDA ATIVA - INDEFERIMENTO. Não pode prosperar a reclamação quando o lançamento foi efetuado de acordo com a legislação municipal. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6242, indeferindo o pedido de cancelamento das certidões 00.202.803-4, 00.229.689-6, 00.274.156-3, 00.296.394-9, 00.352.675-5, 00.382.881-6, 00.425.244-6, 00.455.871-5, 00.492.527-0, 00.525.157-5, 00.549.951-8, 00.590.340-8, e 00.626.633-9.

80. RECORRENTE: EQUIPASUL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA - ACÓRDÃO: 6.299 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RECOLHIMENTO A MENOR – REFAZIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando exige imposto recolhido a menor. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento parcial ao recurso voluntário n.º 6144, julgando procedente o auto de infração.

81. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRES LTDA - ACÓRDÃO: 6.300 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6179, julgando procedente o auto de infração.

82. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRES LTDA - ACÓRDÃO: 6.301 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6189, julgando procedente o auto de infração.

83. RECORRENTE: DIJON BEAUTY CENTER ESTÉTICA LTDA - ACÓRDÃO: 6.302 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em rejeitar a preliminar de nulidade argüida e no mérito, por unanimidade em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6223, julgando procedente o auto de infração.

84. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRES LTDA - ACÓRDÃO: 6.303 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6184, julgando procedente o auto de infração.

85. RECORRENTE: CARLOS HENRIQUE PERRUT DE MELLO E OUTROS - ACÓRDÃO: 6.304 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ITBIM – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RETIFICAÇÃO DA CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS PASSIVOS DO IMPOSTO. A identificação dos contribuintes do imposto deve se basear na documentação apresentada pelo interessado. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6554, julgando pelo indeferimento ao pedido de retificação dos nomes dos contribuintes indicados pelo fisco em guia de recolhimento (DARI – 33758-7) e na notificação 789, referentes ao imóvel de inscrição imobiliária 1.130.0213.000-7.

86. RECORRENTE: BAR E RESTAURANTE SIMPATIA DA AVENIDA GETÚLIO VARGAS LTDA - ACÓRDÃO: 6.305 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SAÚDE PÚBLICA - FALTA DE HIGIENE E ASSEIO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao penalizar irregularidades na manipulação e conservação de alimentos. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6195, julgando procedente o auto de infração.

87. RECORRENTE: VIAÇÃO AGULHAS NEGRES LTDA - ACÓRDÃO: 6.306 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO - SUPRESSÃO DE VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando a permissionária não cumpre com regularidade os horários de viagens estabelecidos pelo Poder Público Municipal. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6196, julgando procedente o auto de infração.

88. RECORRENTE: COMERCIAL SUPER JUCA LTDA - ACÓRDÃO: 6.307 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: VIGILÂNCIA SANITÁRIA – SAÚDE PÚBLICA - FALTA DE HIGIENE E ASSEIO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao penalizar irregularidades na conservação de alimentos. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6199, julgando procedente o auto de infração.

89. RECORRENTE: G G B CENTRO AUTOMOTIVOS LTDA - ACÓRDÃO: 6.308 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DOCUMENTAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Provado o atendimento tempestivo da exigência fiscal, improce-

de o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6200, julgando improcedente o auto de infração.

90. RECORRENTE: COMPORTE MATERIAIS DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ACÓRDÃO: 6.309 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não pode prosperar o auto de infração lavrado em desacordo com a legislação apontada como infringida. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6211, julgando improcedente o auto de infração.

91. RECORRENTE: SARA ESTER DE PAULA - ACÓRDÃO: 6.310 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA COMÉRCIO FEIRANTE – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade pelo exercício de comércio feirante sem prévia licença e pagamento de taxas. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6244, julgando procedente o auto de infração.

92. RECORRENTE: JOSÉ ASSUNÇÃO DA SILVA - ACÓRDÃO: 6.311 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DAS MEDIDAS CONTRA DEPREDAÇÕES DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS – OCUPAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. É proibida a ocupação do logradouro público com obstáculos. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6247, julgando procedente o auto de infração.

93. RECORRENTE: RICARDO DA SILVA ALVES - ACÓRDÃO: 6.312 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6205, julgando procedente o auto de infração.

94. RECORRENTE: ANA NERI SANTOS DO NASCIMENTO - ACÓRDÃO: 6.313 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – POLÍTICA AMBIENTAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. O lançamento no meio ambiente de substâncias nocivas justifica a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 5992, julgando procedente o auto de infração.

95. RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE ASSIS - ACÓRDÃO: 6.314 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES – AUTO DE EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pela continuidade e ausência de licença para obra. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6501, julgando procedente o auto de infração.

96. RECORRENTE: ROMA WILMSEN REPRESENTAÇÕES LTDA - ACÓRDÃO: 6.315 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – RECURSO INTEMPESTIVO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA – Decorrido o prazo para interposição de recurso previsto no Código Administrativo Municipal, falece o direito da recorrente. **CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6206, julgando procedente o auto de infração.**

97. RECORRENTE: COURSEWARE SERVIÇOS E CURSOS LTDA ME - ACÓRDÃO: 6.316 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DOCUMENTAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Provado o atendimento tempestivo da exigência fiscal, improcede o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6219, julgando improcedente o auto de infração.

98. RECORRENTE: TECNOLAJE PRODUTOS DE CONCRETO LTDA - ACÓRDÃO: 6.317 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando a área do imóvel ainda não está efetivamente cadastrada como pertencente ao município autuante. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6222, julgando improcedente o auto de infração.

99. RECORRENTE: D S JORDÃO MALHARIA E SERIGRAFIA ME - ACÓRDÃO: 6.318 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – DOCUMENTAÇÃO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Ao apresentar as guias negativas quando estava sob Regime de Estimativa deixou de cumprir a legislação municipal. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6238, julgando procedente o auto de infração.

100. RECORRENTE: JOÃO PAULO PEGAS - ACÓRDÃO: 6.319 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES – AUTO DE EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando comprovado que a obra estava em situação regular. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6239, julgando improcedente o auto de infração.

101. RECORRENTE: AUTO ESCOLA RIVIERA LTDA - ACÓRDÃO: 6.320 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO APRESENTAÇÃO DE LIVRO FISCAL – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando não apresentado Livro Fiscal formalmente solicitado pelo fisco. **CONCLUSÃO:** por unanimidade em rejeitar a preliminar argüida e no mérito, por unanimidade em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6240, julgando procedente o auto de infração.

102. RECORRENTE: PRINT PHOTO SERVICE LTDA - ACÓRDÃO: 6.321 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – ESTIMATIVA FISCAL – RECOLHIMENTO A MENOR – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige ISS recolhido a menor. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6248, julgando procedente o auto de infração.

103. RECORRENTE: CR DISTRIBUIDORA DE REVISTAS LTDA - ACÓRDÃO: 6.322 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO – PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o imposto comprovadamente não recolhido. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6250, julgando procedente o auto de infração.

104. RECORRENTE: SERVIÇOS LOCAIS DE ALCÓLICOS SANÔNIMOS SUL FLUMINENSE - ACÓRDÃO: 6.323 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMUNIDADE TRIBUTÁRIA – DEFERIMENTO. Atendido os requisitos legais procede o pedido. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6213, deferindo o pedido de imunidade tributária.

105. RECORRENTE: COBRAPIENGENHARIALTDA - ACÓRDÃO: 6.324 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o imposto comprovadamente não recolhido. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário n.º 6214, julgando procedente o auto de infração.

106. RECORRENTE: NTAR SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES LTDA - ACÓRDÃO: 6.325 - REDATOR: CLAUDETAMORIM PEREIRA - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO INCIDÊNCIA - INDEFERIMENTO. Prevalecerá a incidência do ITBIM quando não atendidos os requisitos da lei. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6569, indeferindo o pedido e mantendo o lançamento de ofício do ITBIM sobre os imóveis inscritos sob os números 2.040.0016.000-3 usque 2.040.0016.013-5, 2.009.0001.000-5 e 4.118.0007.000-4.

107. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.326 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - POLÍTICA AMBIENTAL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. A falta de laudo técnico elaborado pelo Órgão competente invalida a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, rejeitada a preliminar argüida e no mérito, da mesma forma, dar provimento ao recurso voluntário nº 6229, julgando improcedente o auto de infração.

108. RECORRENTE: IGREJA METODISTA PENTECOSTAL INDEPENDENTE - ACÓRDÃO: 6.327 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - TEMPLO RELIGIOSO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Atendidos os pressupostos exigidos pela legislação municipal, não prospera o auto de infração pela construção de templo religioso. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6241, julgando improcedente o auto de infração.

109. RECORRENTE: LABORATÓRIO VOLTA REDONDA LTDA - ACÓRDÃO: 6.328 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - NÃO APRESENTAÇÃO DE NOTAS FISCAIS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando não for apresentado os documentos exigidos pelo fisco. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6243, julgando procedente o auto de infração.

110. RECORRENTE: MARIA CHRISTINA MOÇO MARQUES - ACÓRDÃO: 6.329 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - FIXO TRIMESTRAL - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - REFAZIMENTO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A falta de recolhimento do tributo cobrado trimestralmente, legítima a autuação fiscal, impondo-se porém o refazimento do crédito tributário em face das provas apresentadas. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6252, julgando procedente o auto de infração.

111. RECORRENTE: COMASTEC COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA ME - ACÓRDÃO: 6.330 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6275, julgando procedente o auto de infração.

112. RECORRENTE: LABORATÓRIO VOLTA REDONDA LTDA - ACÓRDÃO: 6.331 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - ARBITRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Quando a documentação apresentada impede o levantamento fiscal, correto é o arbitramento do imposto. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6260, julgando procedente o auto de infração.

113. RECORRENTE: LABORATÓRIO VOLTA REDONDA LTDA - ACÓRDÃO: 6.332 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - ARBITRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Quando a documentação apresentada impede o levantamento fiscal, correto é o arbitramento do imposto. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6261, julgando procedente o auto de infração.

114. RECORRENTE: LABORATÓRIO VOLTA REDONDA LTDA - ACÓRDÃO: 6.333 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração, comprovado o recolhimento a menor do tributo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6262, julgando procedente o auto de infração.

115. RECORRENTE: LABORATÓRIO VOLTA REDONDA LTDA - ACÓRDÃO: 6.334 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO A MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede o auto de infração, comprovado o recolhimento a menor do tributo. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6263, julgando procedente o auto de infração.

116. RECORRENTE: LOCATRAN LOCAÇÃO LTDA - ACÓRDÃO: 6.335 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - RECOLHIMENTO À MENOR - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. O recolhimento a menor do tributo justifica o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário e negar provimento ao recurso de ofício n.º 6274, julgando procedente o auto de infração.

117. RECORRENTE: RENTALCENTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - ACÓRDÃO: 6.336 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o imposto comprovadamente não recolhido. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6201, julgando procedente o auto de infração.

118. RECORRENTE: RENTALCENTER COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA - ACÓRDÃO: 6.337 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação que exige o imposto comprovadamente não recolhido. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6202, julgando procedente o auto de infração.

119. RECORRENTE: LUCAS RODRIGUES DA COSTA - ACÓRDÃO: 6.338 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o recolhimento do tributo exigido, via parcelamento, não pode prosperar o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6268, julgando improcedente o auto de infração.

120. RECORRENTE: LUCAS RODRIGUES DA COSTA - ACÓRDÃO: 6.339 - REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o recolhimento do tributo exigido, via parcelamento, não pode prosperar o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6269, julgando improcedente o auto de infração.

121. RECORRENTE: LUCAS RODRIGUES DA COSTA - ACÓRDÃO: 6.340 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o recolhimento do tributo exigido, via parcelamento, não pode prosperar o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6270, julgando improcedente o auto de infração.

122. RECORRENTE: LUCAS RODRIGUES DA COSTA - ACÓRDÃO: 6.341 - REDATOR: CLAUDETAMORIM PEREIRA - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o recolhimento do tributo exigido, via parcelamento, não pode prosperar o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6271, julgando improcedente o auto de infração.

123. RECORRENTE: EXTRA SHOPPING PRESENTES LTDA - ACÓRDÃO: 6.342 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS - DO BEM ESTAR PÚBLICO - EXPLORAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem a prévia licença. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6230, julgando procedente o auto de infração.

124. RECORRENTE: TRINDADE, TEIXEIRA E PEDROSO ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES DE DESCONTOS EM MEDICAMENTOS LTDA - ACÓRDÃO: 6.343 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - ARBITRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Quando a documentação apresentada prova a inatividade da recorrente não procede a autuação. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6575, julgando improcedente o auto de infração.

125. RECORRENTE: CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL - ACÓRDÃO: 6.344 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ORDEM RELIGIOSA - LOTES - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - INDEFERIMENTO. Não se inclui nas imunidades tributárias lote vago de ordem religiosa. **CONCLUSÃO:** por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6632, indeferindo o pedido de imunidade tributária de lote.

126. RECORRENTE: TELE SUL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE APARELHOS AUDITIVOS LTDA - ACÓRDÃO: 6.345 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - ARBITRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS através de auto de infração, arbitrada a base de cálculo com as combinações legais. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6414, julgando procedente o auto de infração.

127. RECORRENTE: CIPETRAN - CENTRO DE INSPEÇÃO EM TRANSPORTES LTDA - ACÓRDÃO: 6.346 - REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO - ARBITRAMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação com base em levantamento fiscal efetuado no Processo Administrativo Fiscal nº 508/2004, de empresa similar. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6422, julgando procedente o auto de infração.

128. RECORRENTE: MENDONÇA E VENTURELLI PUBLICIDADE LTDA - ACÓRDÃO: 6.347 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR - ARBITRAMENTO - REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS através de auto de infração, em decorrência do arbitramento da base de cálculo com as combinações legais. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento aos recursos de ofício e voluntário n.º 6273, julgando procedente o auto de infração.

129. RECORRENTE: AUGUSTO SARAIVA ROQUE - ACÓRDÃO: 6.348 - REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado o recolhimento errôneo do imposto sobre o imóvel. Não pode prosperar o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6246, julgando improcedente o auto de infração.

130. RECORRENTE: MARCO ANTÔNIO CAMPOS PEREIRA - ACÓRDÃO: 6.349 - REDATOR: CLAUDETAMORIM PEREIRA - EMENTA: ITBIM - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - BASE DE CÁLCULO - REVISÃO - DEFERIMENTO - É reservado a Junta de Recursos Fiscais revisar a base de cálculo do imposto, quando obedecido os critérios dispostos na Lei Municipal nº 2.395/89. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário n.º 6688, julgando pelo deferimento ao pedido de revisão da base de cálculo do ITBIM.

131. RECORRENTE: ANTÔNIO FÁBIO FONTES - ACÓRDÃO: 6.350 - REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - Comprovado o erro de pessoa não pode prosperar o auto de infração. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6267, julgando improcedente o auto de infração.

132. RECORRENTE: MORELNOGOUEIRAFERNANDES - ACÓRDÃO: 6.351 - REDATOR: FRANCISCO DE PAULANO GUEIRA - EMENTA: IPTU - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - PEDIDO DE REDUÇÃO DE 50% DO IMPOSTO PARA APOSENTADO - DEFERIMENTO - Comprovado o atendimento pessoal às exigências legais, defere-se a redução. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6624, julgando pelo deferimento do pedido de redução de 50% do IPTU de 2008.

133. RECORRENTE: HERALD TRADUÇÕES LTDA - ACÓRDÃO: 6.352 - REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - SERVIÇOS DE TRADUÇÃO - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA - Improcede a autuação quando comprovado o pagamento do imposto. **CONCLUSÃO:** por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício e dar provimento ao recurso voluntário n.º 6520, julgando improcedente o auto de infração.

134. RECORRENTE: LUIZ FERNANDO CASTRO SANTOS - ACÓRDÃO: 6.353 - REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL - CONSTRUÇÃO CIVIL - FALTA DE RECOLHIMENTO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA - Procede a autuação quando

comprovada a ocorrência do fato gerador do tributo. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6521, julgando procedente o auto de infração.

135. RECORRENTE: TOP BRASIL VR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME - ACÓRDÃO: 6.354 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS – ARBITRAMENTO DO IMPOSTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA – Legitima a autuação ao exigir o ISS através de auto de infração com as cominações legais. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6524, julgando procedente o auto de infração.

136. RECORRENTE: TOPBRASIL VR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME - ACÓRDÃO: 6.355 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA – Procede a autuação quando não forem apresentados os documentos exigidos pelo fisco. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6526, julgando procedente o auto de infração.

137. RECORRENTE: ASTEC – ASSESSORAMENTO TÉCNICO EM ENGENHARIA LTDA - ACÓRDÃO: 6.356 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INDEFERIMENTO. Não atendidos os pressupostos legais importa na impossibilidade de devolução do crédito tributário recolhido indevidamente. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6256, julgando pelo indeferimento do pedido de restituição de indébito fiscal.

138. RECORRENTE: AFÂMIA HOTEIS E TURISMO LTDA - ACÓRDÃO: 6.357 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – PUBLICIDADE E PROPAGANDA – LICENÇA PRÉVIA – RECURSO INTEMPESTIVO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Perempto é o recurso apresentado fora do prazo. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6413, julgando procedente o auto de infração.

139. RECORRENTE: ENGEMIX S/A - ACÓRDÃO: 6.358 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO E RECOLHIMENTO A MENOR – REFAZIMENTO DO CRÉDITO - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação ao exigir o ISS através de auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6507 (face a sua intempestividade) e negar provimento ao recurso de ofício, julgando procedente o auto de infração.

140. RECORRENTE: INTERCONTINENTAL ENGENHARIA LTDA - ACÓRDÃO: 6.359 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA HIGIENE DOS PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – DESCUMPRIMENTO - NOTIFICAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado que foram tomadas as providências para retirada dos restos arbóreos, improcede a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6412, julgando improcedente o auto de infração.

141. RECORRENTE: ALMEIDA E CASTILHO FISIOTERAPIA ESTÉTICA E SAÚDE LTDA - ACÓRDÃO: 6.360 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A não apresentação de guias de ISS exigidas pela fiscalização motiva a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6257, julgando procedente o auto de infração.

142. RECORRENTE: HILDA DOS SANTOS GONÇALVES - ACÓRDÃO: 6.361 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: IPTU – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – IMPUGNAÇÃO DE LANÇAMENTO - INDEFERIMENTO. Concluída a revisão e análise do pedido, indefere-se por falta de amparo fático e legal. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6562, julgando improcedente a impugnação de lançamento do IPTU efetuado nos autos no Processo Administrativo nº 9478/2006.

143. RECORRENTE: VIAÇÃOSULFLUMINENSE TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ACÓRDÃO: 6.362 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: SERVIÇOS PERMITIDOS - TRANSPORTE COLETIVO URBANO – RETARDO NO CURSO NORMAL DA VIAGEM – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima a autuação quando comprovada a permanência intencional de veículo no ponto de embarque/desembarque além do tempo necessário. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6276, julgando procedente o auto de infração.

144. RECORRENTE: SEBASTIÃO PIMENTA BRASIL E OUTRO - ACÓRDÃO: 6.363 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: DAS EDIFICAÇÕES – AUTO DE EMBARGO – DESCUMPRIMENTO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. A ausência de alvará de construção após a aplicação do auto do embargo legitima a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6410, julgando procedente o auto de infração.

145. RECORRENTE: GUSTAVO FREDERICO SCHIMDT REIS - ACÓRDÃO: 6.364 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Legítima é a penalidade aplicada pelo exercício de atividade econômica sem prévia licença e pagamento de taxas. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6277, julgando procedente o auto de infração.

146. RECORRENTE: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - ACÓRDÃO: 6.365 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DO BEM ESTAR PÚBLICO – CORTE DE ÁRVORES – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. É defeso o corte de árvores em área pública sem autorização formal do Órgão Municipal competente. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário n.º 6512, julgando procedente o auto de infração.

147. RECORRENTE: LARGO NOVE DE ABRIL VÍDEO LOCADORA LTDA - ACÓRDÃO: 6.366 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: TAXA – LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando provado que a recorrente estava dentro do prazo para pagamento da taxa respectiva. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6254, julgando improcedente o auto de infração.

148. RECORRENTE: CIPETRAN SUL LTDA - ACÓRDÃO: 6.367 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO - INDEFERIMENTO. Não atendidos os pressupostos legais importa na impossibilidade de devolução do crédito tributário recolhido indevidamente. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de desempate da Srª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6705, julgando pelo indeferimento do pedido de restituição de indébito fiscal.

149. RECORRENTE: GENI DE SOUZA MEIRELES - ACÓRDÃO: 6.368 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DO BEM ESTAR PÚBLICO – CORTE DE

ÁRVORES – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não procede a autuação quando comprovada a existência do pedido de autorização. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6502, julgando improcedente o auto de infração.

150. RECORRENTE: PAULO MÁRCIO DE JESUS ALVES - ACÓRDÃO: 6.369 – REDATOR: LUIZ ANTÔNIO BRANDÃO BARRETO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. É defeso efetuar aterro sem a devida licença do órgão ambiental. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6504, julgando procedente o auto de infração.

151. RECORRENTE: MANOEL FERREIRA ALVES - ACÓRDÃO: 6.370 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – QUEIMA DE MATERIAL AO AR LIVRE – REFAZIMENTO DO CRÉDITO NÃO TRIBUTÁRIO – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Constatada a queima de material ao ar livre procede a autuação com refazimento do crédito não tributário. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6509, julgando procedente o auto de infração.

152. RECORRENTE: LUDMILLA GONÇALVES LIMA - ACÓRDÃO: 6.371 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS FIXO TRIMESTRAL – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – NÃO RECOLHIMENTO. Comprovado a falta de recolhimento, procede o lançamento tributário. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento parcial ao recurso voluntário n.º 6556, exigindo o recolhimento do ISS Fixo.

153. RECORRENTE: GERALDO LAMEIRA DE SOUZA - ACÓRDÃO: 6.372 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – OCUPAÇÃO DO LOGRADOURO PÚBLICO – INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Não prospera a autuação quando é errônea a identificação do real infrator. CONCLUSÃO: por unanimidade, em negar provimento ao recurso de ofício n.º 6567, julgando improcedente o auto de infração.

154. RECORRENTE: CORÁLIA ÁVILA DE OLIVEIRA - ACÓRDÃO: 6.373 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA HIGIENE DOS PASSEIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS – DESCUMPRIMENTO - NOTIFICAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Comprovado que foram tomadas as providências para retirada dos restos arbóreos, improcede a autuação. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6412, julgando improcedente o auto de infração.

155. RECORRENTE: WALDIR BATISTA - ACÓRDÃO: 6.374 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DO BEM ESTAR PÚBLICO – CORTE DE ÁRVORES – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. A falta de identificação do real infrator acarreta improcedência do auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6479, julgando improcedente o auto de infração.

156. RECORRENTE: WALDIR BATISTA - ACÓRDÃO: 6.375 – REDATOR: FLÁVIO HENRIQUE DE SÁ - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – OCUPAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. Inobservância do disposto no artigo 35 do Código Administrativo Municipal – Lei Municipal nº 1415/76. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6480, julgando improcedente o auto de infração.

157. RECORRENTE: WALDIR BATISTA - ACÓRDÃO: 6.376 – REDATOR: WAGNER JARDIM CHAVES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – OCUPAÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO - INTIMAÇÃO – AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. A não intimação do real infrator torna improcedente o auto de infração. CONCLUSÃO: por unanimidade, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6481, julgando improcedente o auto de infração.

158. RECORRENTE: ROBERTO JOAQUIM BENTO - ACÓRDÃO: 6.377 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. É defeso efetuar aterro sem a devida licença do órgão ambiental. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6490, julgando procedente o auto de infração.

159. RECORRENTE: A. F. CAMARGO REFEIÇÕES COLETIVAS – ME (SABOR E ARTE) - ACÓRDÃO: 6.378 – REDATOR: SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FERNANDES - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – DA POLUIÇÃO SONORA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6565, julgando procedente o auto de infração.

160. RECORRENTE: A.F.CAMARGOREFEIÇÕESCOLETIVAS-ME(SABOREARTE)-ACÓRDÃO: 6.379 – REDATOR: CLAUDETE AMORIM PEREIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – DA POLUIÇÃO SONORA - AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. Procede a autuação quando constatada a emissão de ruído superior ao permitido. CONCLUSÃO: por maioria, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6566, julgando procedente o auto de infração.

161. RECORRENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DE VOLTA REDONDA LTDA - ACÓRDÃO: 6.380 – REDATOR: ELIO CANDELORO - EMENTA: ISS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO - DEFERIMENTO. Atendidos os pressupostos legais, defere-se a devolução pleiteada. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário 6706, deferindo o pedido de restituição de tributo pago em duplicidade.

162. RECORRENTE: JOSÉ ANTÔNIO CEVIDANES - ACÓRDÃO: 6.381 – REDATOR: FRANCISCO DE PAULA NOGUEIRA - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – PODA DE ÁRVORES – AUTO DE INFRAÇÃO - PROCEDÊNCIA. É defeso a poda de árvore em logradouro público sem autorização do Órgão Ambiental. CONCLUSÃO: por maioria, com voto de qualidade da Srª Presidente, em negar provimento ao recurso voluntário n.º 6510, julgando procedente o auto de infração.

163. RECORRENTE: RENATO JOSÉ DA SILVA - ACÓRDÃO: 6.382 – REDATOR: WALDEMAR PAULO FILHO - EMENTA: POSTURAS MUNICIPAIS – DA POLÍTICA AMBIENTAL – QUEIMA DE RESÍDUOS AO AR LIVRE - AUTO DE INFRAÇÃO - IMPROCEDÊNCIA. A falta de diligência para constatação de imediato, acarreta a improcedência do auto de infração. CONCLUSÃO: por maioria, em dar provimento ao recurso voluntário n.º 6574, julgando improcedente o auto de infração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

PAG. 0001

EDITAL N. 040/2008 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DÉBITOS INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERÃO SUAS CERTIDÓES REMETIDAS PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.825.719-1	JOSE RAMOS DA SILVA	5.159.0087.000-1	2002	I.P.T.U.	50,64
00.825.720-5	JOSE RAMOS DA SILVA	5.159.0087.000-1	2003	I.P.T.U.	86,82

OBSERVAÇÃO:

OS DÉBITOS INDICADOS SOFRERÃO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO C/A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VOLTA REDONDA, 08 DE DEZEMBRO DE 2008

VISTO:

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

E.P.D / V.R

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA
Márcia Machado
Gerente DBA/DA/SMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

PAG. 0001

EDITAL N. 042/2008 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DÉBITOS INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERÃO SUAS CERTIDÓES REMETIDAS PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.825.795-7	FLORESTA COMERCIO E INDUSTRIA	1.084.0014.005-7	2003	I.P.T.U.	4.748,10
00.825.796-5	FLORESTA COMERCIO E INDUSTRIA	1.084.0014.005-7	2004	I.P.T.U.	4.748,10
00.825.797-3	FLORESTA COMERCIO E INDUSTRIA	1.084.0014.005-7	2005	I.P.T.U.	4.748,10
00.825.798-1	FLORESTA COMERCIO E INDUSTRIA	1.084.0014.005-7	2006	I.P.T.U.	5.143,77
00.825.799-0	FLORESTA COMERCIO E INDUSTRIA	1.084.0014.005-7	2007	I.P.T.U.	4.352,42
00.825.800-7	FLORESTA COMERCIO E INDUSTRIA	1.084.0014.005-7	2008	I.P.T.U.	4.352,42

OBSERVAÇÃO:

OS DÉBITOS INDICADOS SOFRERÃO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO C/A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VOLTA REDONDA, 08 DE DEZEMBRO DE 2008

VISTO:

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

E.P.D / V.R

DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA
Márcia Machado
Gerente DBA/DA/SMF

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

PAG. 0001

EDITAL N. 041/2008 - DDA/DA/SMF

PELO PRESENTE EDITAL, FICAM OS CONTRIBUINTES ABAIXO RELACIONADOS, CONVIDADOS A SALDAR SEUS RESPECTIVOS DÉBITOS INSCRITOS COMO DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL, NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS, FINDO OS QUAIS TERÃO SUAS CERTIDÓES REMETIDAS PARA COBRANÇA EXECUTIVA.

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.825.723-0	ANTONIO JORGE SERRAO BORGES	3.064.0065.003-5	2007	I.P.T.U.	8,91
00.825.737-0	AUGUSTO ELISAIR JONNET E OUTRO	5.025.0025.000-4	2007	I.P.T.U.	661,34
00.825.778-7	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.001-6	2006	I.P.T.U.	447,55
00.825.779-5	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.002-4	2006	I.P.T.U.	394,47
00.825.780-9	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.003-2	2006	I.P.T.U.	1.136,00
00.825.781-7	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.004-0	2006	I.P.T.U.	663,09
00.825.782-5	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.005-9	2006	I.P.T.U.	501,08
00.825.783-3	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.006-7	2006	I.P.T.U.	398,23
00.825.784-1	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.007-5	2006	I.P.T.U.	281,29
00.825.785-0	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.009-1	2006	I.P.T.U.	281,29
00.825.786-8	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.010-5	2006	I.P.T.U.	324,03
00.825.787-6	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.011-3	2006	I.P.T.U.	320,74
00.825.788-4	CARLOS HENRIQUE ARAUJO TEIXEIR	1.130.0292.012-1	2006	I.P.T.U.	324,03
00.825.777-9	CINESIO DE OLIVEIRA	4.074.0011.006-0	2005	I.P.T.U.	80,72
00.825.730-2	DENNIS ROBSON ROSA	3.290.0012.000-3	2005	I.P.T.U.	2.466,87
00.825.731-0	DENNIS ROBSON ROSA	3.290.0012.000-3	2006	I.P.T.U.	2.511,70
00.825.732-9	DENNIS ROBSON ROSA	3.290.0012.000-3	2007	I.P.T.U.	2.511,72
00.825.733-7	ELZA DE LURDES A PEREIRA E OUT	3.136.0180.000-2	2006	I.P.T.U.	679,68
00.825.734-5	ELZA DE LURDES A PEREIRA E OUT	3.136.0180.000-2	2007	I.P.T.U.	1.045,65
00.825.757-4	EMPRESA GAZETILHA LTDA	1.074.0012.000-7	2003	I.P.T.U.	142,24
00.825.758-2	EMPRESA GAZETILHA LTDA	1.074.0012.000-7	2004	I.P.T.U.	142,23
00.825.759-0	EMPRESA GAZETILHA LTDA	1.074.0012.000-7	2005	I.P.T.U.	142,23
00.825.760-4	EMPRESA GAZETILHA LTDA	1.074.0012.000-7	2006	I.P.T.U.	154,09
00.825.761-2	EMPRESA GAZETILHA LTDA	1.074.0012.000-7	2007	I.P.T.U.	118,53
00.825.762-0	EMPRESA GAZETILHA LTDA	1.074.0012.000-7	2008	I.P.T.U.	118,53
00.825.735-3	GERALDO AUGUSTO DE ALMEIDA E O	4.137.0092.000-2	2007	I.P.T.U.	120,24
00.825.745-0	GERALDO CHANTAL FILHO	5.303.0016.001-5	2008	I.P.T.U.	39,14
00.825.746-9	GERALDO CHANTAL FILHO	5.303.0016.002-3	2008	I.P.T.U.	157,08
00.825.728-0	HERONIDIO PARREIRA DA COSTA	6.002.0023.000-8	2007	I.P.T.U.	176,19
00.825.752-3	ILZABETE VIEIRA DA SILVA	5.159.0157.000-1	2007	I.P.T.U.	13,09
00.825.722-1	JACI ELIAS CURY	3.064.0065.002-7	2007	I.P.T.U.	8,91
00.825.738-8	JEFFERSON MIGUEL DA SILVA	3.051.0081.003-9	2002	I.P.T.U.	45,50
00.825.739-6	JEFFERSON MIGUEL DA SILVA	3.051.0081.003-9	2003	I.P.T.U.	45,51
00.825.740-0	JEFFERSON MIGUEL DA SILVA	3.051.0081.003-9	2004	I.P.T.U.	45,51
00.825.741-8	JEFFERSON MIGUEL DA SILVA	3.051.0081.003-9	2005	I.P.T.U.	45,50
00.825.742-6	JEFFERSON MIGUEL DA SILVA	3.051.0081.003-9	2006	I.P.T.U.	53,08
00.825.743-4	JEFFERSON MIGUEL DA SILVA	3.051.0081.003-9	2007	I.P.T.U.	41,71
00.825.726-4	JOAQUIM GERALDO DA FONSECA	5.085.0007.002-1	2005	I.P.T.U.	24,22
00.825.776-0	JOAQUIM GERALDO DA FONSECA	5.085.0007.000-5	2006	I.P.T.U.	111,32
00.825.747-7	JORGE LUIZ DE LIMA TEIXEIRA	5.131.0047.000-2	2007	I.P.T.U.	138,50
00.825.725-6	JOSIAS APOLINARIO DE SOUZA	5.285.0026.001-1	2005	I.P.T.U.	58,98
00.825.753-1	LUCIA HELENA FARIA	5.279.0017.003-8	2008	I.P.T.U.	40,96
00.825.755-8	LUCIENE SANTOS MARTINS	2.022.0002.000-4	2007	I.P.T.U.	14,40
00.825.756-6	LUCIENE SANTOS MARTINS	2.022.0002.001-2	2008	I.P.T.U.	36,00
00.825.754-0	MAURICIO DA SILVA	3.317.1439.000-2	2008	I.P.T.U.	45,98
00.825.770-1	MAURICIO MACHADO	5.147.0343.001-9	2002	I.P.T.U.	71,43
00.825.771-0	MAURICIO MACHADO	5.147.0343.001-9	2003	I.P.T.U.	71,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA

PAG. 0002

EDITAL N. 041/2008 - DDA/DA/SMF

CERTIDAO	NOME	INSCRIÇÃO	EXERCÍCIO	TRIBUTO	VALOR INSCRITO
00.825.772-8	MAURICIO MACHADO	5.147.0343.001-9	2004	I.P.T.U.	71,43
00.825.773-6	MAURICIO MACHADO	5.147.0343.001-9	2005	I.P.T.U.	71,43
00.825.774-4	MAURICIO MACHADO	5.147.0343.001-9	2006	I.P.T.U.	71,44
00.825.775-2	MAURICIO MACHADO	5.147.0343.001-9	2007	I.P.T.U.	56,13
00.825.748-5	ONIVAL MARTINS ROSA	5.261.0118.000-0	2007	I.P.T.U.	101,89
00.825.749-3	ONIVAL MARTINS ROSA	5.261.0118.000-0	2008	I.P.T.U.	152,84
00.825.750-7	ONIVAL MARTINS ROSA	5.261.0118.001-8	2007	I.P.T.U.	167,28
00.825.751-5	ONIVAL MARTINS ROSA	5.261.0118.001-8	2008	I.P.T.U.	* 250,90
00.825.724-8	PAULO ANTONIO BASTOS SERAPHIM	3.064.0065.004-3	2007	I.P.T.U.	8,91
00.825.729-9	PAULO MANOEL DE FREITAS	3.317.3108.000-8	2007	I.P.T.U.	212,86
00.825.764-7	RAFAEL DE OLIVEIRA BALTAZAR E	6.251.0009.081-1	2003	I.P.T.U.	167,13
00.825.765-5	RAFAEL DE OLIVEIRA BALTAZAR E	6.251.0009.081-1	2004	I.P.T.U.	167,12
00.825.766-3	RAFAEL DE OLIVEIRA BALTAZAR E	6.251.0009.081-1	2005	I.P.T.U.	167,13
00.825.767-1	RAFAEL DE OLIVEIRA BALTAZAR E	6.251.0009.081-1	2006	I.P.T.U.	167,12
00.825.768-0	RAFAEL DE OLIVEIRA BALTAZAR E	6.251.0009.081-1	2007	I.P.T.U.	131,31
00.825.769-8	RAFAEL DE OLIVEIRA BALTAZAR E	6.251.0009.081-1	2008	I.P.T.U.	131,31
00.825.789-2	SEBASTIAO CLAUDIO ROSA	6.144.0008.002-6	2000	I.P.T.U.	75,85
00.825.790-6	SEBASTIAO CLAUDIO ROSA	6.144.0008.002-6	2001	I.P.T.U.	75,84
00.825.791-4	SEBASTIAO CLAUDIO ROSA	6.144.0008.002-6	2002	I.P.T.U.	75,84
00.825.792-2	SEBASTIAO CLAUDIO ROSA	6.144.0008.002-6	2003	I.P.T.U.	75,84
00.825.793-0	SEBASTIAO CLAUDIO ROSA	6.144.0008.002-6	2004	I.P.T.U.	75,85
00.825.794-9	SEBASTIAO CLAUDIO ROSA	6.144.0008.002-6	2005	I.P.T.U.	75,85
00.825.721-3	SILVANO DA SILVA OLIVEIRA	6.251.0006.156-0	2007	I.P.T.U.	60,55
00.825.744-2	SYLVIO AUGUSTO CRUZEIRO	2.105.0013.001-9	2003	I.P.T.U.	316,48
00.825.727-2	WALTER CIPRIANI DE FREITAS	3.266.0038.000-1	2005	I.P.T.U.	71,38
00.825.736-1	WELLINGTON CARNEIRO	3.247.0012.001-3	2007	I.P.T.U.	73,24
00.825.763-9	WILLIAM ZOPELLAR SOARES	3.254.0534.000-6	2008	I.P.T.U.	75,84

OBSERVAÇÃO:

OS DEBITOS INDICADOS SÓ SERÃO ACRESCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA DE ACORDO C/A LEGISLAÇÃO VIGENTE.

VOLTA REDONDA, 08 DE DEZEMBRO DE 2008

VISTO:

DEPARTAMENTO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DA DÍVIDA ATIVA
DIRTOR

EPD / VR



DIVISÃO DE COBRANÇA ATIVA
SERVIÇO DE DEVEDORES
Gabinete do Diretor

EDITAL Nº 034/2008 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de **40% (quarenta) por cento** do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 945/2008 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27342
DECISÃO Nº 164/2008 NOTIFICAÇÃO Nº 151/08-série b

em nome de: A O CP GAMA AGROPECUÁRIA LTDA ME.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2008.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 035/2008 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de **40% (quarenta) por cento** do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 1042/2008 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27487
DECISÃO Nº 175/2008 NOTIFICAÇÃO Nº 150/08-série b

em nome de: SUKIDA RIO COMÉRCIO DE MOTOS LTDA.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2008.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 036/2008 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de **40% (quarenta) por cento** do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 1050/2008 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 28027
DECISÃO Nº 177/2008 NOTIFICAÇÃO Nº 143/08-série b

em nome de: CLINGER RODNEY GARCIA.

Volta Redonda, 15 de dezembro de 2008.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 037/2008 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de **40% (quarenta) por cento** do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 1047/2008 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27549
DECISÃO Nº 174/2008 NOTIFICAÇÃO Nº 146/08-série b

em nome de: MANSFIELD COMÉRCIO DE PNEUS LTDA ME.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2008.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

EDITAL Nº 038/2008 - DS/SMF

O Diretor do Departamento de Atividades Econômicas e Sociais da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Volta Redonda, no uso de suas atribuições, faz saber ao contribuinte abaixo descrito que, conforme Decisão em Primeira Instância Administrativa tem o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento com redução de **40% (quarenta) por cento** do valor da multa conforme artigos 201 e 72, § 6º, alínea "b", ambos da Lei Municipal 1896/84, ou interpor recurso em Segunda Instância Administrativa, neste mesmo prazo.

PROCESSO Nº 1049/2008 AUTO DE INFRAÇÃO Nº 27560
DECISÃO Nº 180/2008 NOTIFICAÇÃO Nº 155/08-série b

em nome de: MAPRA COMÉRCIO DE MÓVEIS E COLCHÕES LTDA ME.

Volta Redonda, 17 de dezembro de 2008.

ELISANGELA RANGEL N. DE ALMEIDA
Diretora do DS/SMF

Secretaria Municipal de Saúde**PORTARIA N.º 050/2008 – FMS/SMS.**

EMENTA: Torna sem efeito Portarias que atribuem gratificações aos funcionários desta Secretaria.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o cargo, e com base na Resolução n.º 001/2001, do Conselho Municipal de Saúde, de 05 de abril de 2001,

R E S O L V E:

- Torna sem efeito, a contar de **31 de Dezembro de 2008**, as Portarias, conforme planilha em anexo, que atribuem gratificações aos funcionários desta Secretaria.

Volta Redonda, 22 de dezembro de 2008.

Giselle Confort Bandeira
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA N.º 051/2008 –SMS

Nomear funcionários para **Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas do Serviço de Pronto Atendimento 24 horas Aterrado** da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal n.º 2.712/91 e o Decreto n.º 4.899/93.

R E S O L V E:

1. Constituir, a partir de 19/12/08, **Comissão Revisora de Internações Psiquiátricas do Serviço de Pronto Atendimento 24 horas Aterrado** da Secretaria Municipal de Saúde, composta pelos funcionários, abaixo relacionados.

- 1º Membro Titular – Ayrton Sampaio de Oliveira – CRM RJ 52.16522;
- 2º Membro Titular – Márcio Eduardo Braga – CRM RJ 52.60550-3;
- 3º Membro Titular – Maria Cristina Pereira – CRM RJ 52.74149-3;
- 1º Suplente – Sérgio Araújo de Castro – CRM RJ 52.53798-0;
- 2º Suplente – Paulo César Daniel – COREM 117224;

Volta Redonda, 19 de dezembro de 2008.

Giselle Confort Bandeira
Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DE INSTRUMENTO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 080/2008/FMS/SMS/PMVR
(TERMO ADITIVO)**

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA/RJ., através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SMS, e a empresa ELETRO MECÂNICA RODRIGUES LTDA. – ME.

OBJETO: TERMO ADITIVO para PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, relativo ao CONTRATO Nº 063/2007/FMS/SMS/PMVR, cujo objeto trata-se de prestação de serviços de manutenção periódica em seis (6) grupos geradores instalados em Hospitais e Unidades de Saúde do Município.

PRAZO: Doze (12) meses.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

VALOR TOTAL: R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 17 de dezembro de 2008.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 8.50.10.302.0241.1.014.3.3.9.0. 39.03.20 (N.E. n.º 53.391-8, de 12/12/2008) - Processo Administrativo nº 1995

COMUNICADO

O Município de Volta Redonda/RJ., por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/FMS/SMS/PMVR, atendendo requisitos do Processo Administrativo nº 1778/2008/SMS/PMVR, para o ato de inexigibilidade de licitação, fundado no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em cumprimento o que preceitua o artigo 26 da Lei ora mencionada, e o subitem 4.1.5 do Edital de Convocação Pública nº 010/2008/CPL/FMS/SMS/PMVR, cujo objeto configura prestação de serviços técnico-profissionais especializados para leitos – diária em UTI neonatalogia e pediatria, aos usuários do SUS; comunica a quem possa interessar a inabilitação do interessado Terapia Intensiva Neonatal e Pediátrica do Sul Fluminense Ltda., e a habilitação dos interessados: Centro de Terapia Intensiva Neovida Resende Ltda., e, Lifecare Serviços Médicos Ltda., atribuindo os valores globais de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), e, R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), respectivamente.

Volta Redonda/RJ., 21 de dezembro de 2008.

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SMS/PMVR**

Secretaria Municipal de Educação

HOMOLOGAÇÃO N.º 44 / 2008

Ref. Processos n.º 750/2008 - Parecer n.º 18 / 2008

Voto do Relator

Face ao exposto, após análise do processo e de conformidade com o Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, somos de parecer favorável à concessão da renovação de autorização de funcionamento para Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, no JARDIM DE INFÂNCIA MEU PEQUENO MAX, nos termos da Deliberação CME/VR nº. 16/2003.

Este é o nosso parecer.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.
Volta Redonda, 02 de dezembro de 2008.

(aa) Selma Lopes Viviane - Presidente
Maria do Carmo Gomes - Relatadora
Claudio Alves Menchise
Waldisa Guimarães Marques

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 02 de dezembro de 2008.

Irene Rodrigues de Oliveira
Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica
Processo nº 749 / 2008, de 05 de junho de 2008.
Interessado: CENTRO EDUCACIONAL GATO DE BOTAS.

Parecer n.º 19 / 2008

Concede renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, a partir de 2 anos de idade, em horário parcial.

Histórico

Betânia Aparecida Pereira Pinheiro, representante legal da pessoa jurídica denominada Escola Educacional Creche e Ensino Fundamental da Tia Rosa LTDA - ME, mantenedora da instituição de ensino Centro Educacional Gato de Botas, localizada na Rua 2, nº. 191, bairro Conforama, no município de Volta Redonda, RJ, requer a este Conselho renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Creche, atendendo crianças a partir de dois anos de idade, em horário parcial e Pré-Escolar, anexando ao processo a documentação exigida pela Deliberação CME/VR nº. 16/2003.

Requer, ainda, homologação do novo nome empresarial, da nova composição societária e da nova Diretora, conforme disposto na Deliberação CME/VR nº. 22/2007.

A instituição em análise obteve renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar, através do Parecer CME/VR nº. 04/2004, de 05 de março de 2004 e autorização para funcionar com Creche, a partir de dois anos de idade, através do Parecer CME/VR nº. 01/2006, de 14 de março de 2006.

O presente processo deu entrada neste Conselho no dia 05 de junho de 2008, sendo analisado pela Assessoria Técnica e prosseguiu, depois de cumpridas as exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado, em 16 de outubro de 2007, à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão, designada em 11 de agosto de 2008 e composta pelas Supervisoras Escolares Sônia de Alcântara, matrícula nº. 287.113 e Síntia Soares de Carvalho Cury, matrícula nº. 286.303, compareceu à escola para verificar as condições físicas, administrativas e pedagógicas e, em 20 de agosto de 2008, apresentou Relatório Conclusivo atestando que:

- I. a Escola destina-se a atender a Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escolar a crianças a partir de 2 anos de idade, em horário parcial e Pré-Escolar;
- II. o prédio é alugado e foi adaptado adequadamente;
- III. o mobiliário e os equipamentos estão de acordo com a clientela;
- IV. o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão devidamente elaborados e em legislação pertinente;
- V. o Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico estão devidamente habilitados, sendo este último composto por:

Ref. Processo n.º 749/2008 – Parecer nº 19/2008

- a. Diretora – Heloisa Barbosa Dias;
- b. Nutricionista – Gisele Cristina dos Santos Oliveira;
- c. Psicóloga – Eliane da Costa Soares;
- d. Pediatra – Paula Barenco Pinto;
- e. Enfermeira – Neuza Maria Levino Pio dos Santos;
- f. Auxiliar Administrativa – Maria Lúcia de Carvalho Gama.

O estabelecimento de ensino está de acordo com as normas estabelecidas pela legislação vigente.

Voto do Relator

Dante do exposto e dos elementos de instrução dos autos, com o cumprimento das exigências legais e conforme relato da Comissão Verificadora, somos favoráveis a que seja concedido ao CENTRO EDUCACIONAL GATO DE BOTAS, renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, atendendo crianças a partir de dois anos de idade, em horário parcial, nos termos da Deliberação CME/VR nº. 16/2003 e homologação do nome empresarial, da composição societária e da Diretora, nos termos da Deliberação CME/VR nº. 22/2007.

Este é o nosso parecer.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator, Volta Redonda, 02 de dezembro de 2008.
 (aa) Selma Lopes Viviani - Presidente
 Waldisa Guimarães Marques - Relatadora
 Claudio Alvares Menchise
 Maria do Carmo Gomes

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
 Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 02 de dezembro de 2008.



Irene Rodrigues de Oliveira
 Presidente do CME/VR

PORTARIA N.º 03 / 2008

EMENTA: Nomeia Comissão de Recolhimento de Arquivo do CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO COLORIDO DA CRIANÇA.

A Presidente do **Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda**, no uso de suas atribuições legais e acolhendo indicação da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art.1º- Nomear as Supervisoras Municipais ARINÉIA DA SILVA COSTA, matrícula nº. 288.292, ELIZABETH ALICE PEREIRA ALVES, matrícula nº. 300.888 e LÚCIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO, matrícula nº. 286.800, para comporem a Comissão de Recolhimento de Arquivo do **CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO COLORIDO DA CRIANÇA**, situado na Av. Retiro, n.º 3.201/02, bairro Retiro, em Volta Redonda - RJ.

Art.2º- Indicar para presidente da referida Comissão a Supervisora ARINÉIA DA SILVA COSTA.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de novembro de 2008 e revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008.

Virgínia Helena da Silva Pires

Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica

Processo nº 760 / 2008, de 26 de novembro de 2008.

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

PARECER N.º 20 / 2008

Aprova as Matrizes Curriculares da Educação Básica para o ano letivo de 2009.

Histórico

A Senhora Secretária Municipal de Educação, professora Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção, em 03/11/2008, encaminha a este Conselho, através do Ofício nº. 763/2008 - SME, proposta de novas Matrizes Curriculares da Educação Básica para o ano de 2009, requerendo sua aprovação. Informa que tal proposta foi elaborada com base nas Matrizes Curriculares aprovadas pelo Parecer CME/VR nº. 16/2005, de 20/12/2005.

As novas Matrizes Curriculares apresentam as seguintes alterações:

1) Matriz da Educação Infantil:

- acrédito da coluna referente ao Berçário (Creche);
- acrédito nas Observações;

b.1 – Carga horária Semanal: 20h – funcionamento em horário parcial;

b.2 – Carga Horária Semanal: 40h – funcionamento em horário integral.

2) Matriz Curricular – 1º ao 5º ano – Ensino Fundamental:
a. atualização da nomenclatura, conforme Deliberação CME/VR nº 24/2007;

b. alteração na Parte Diversificada, suprimindo Projetos e/ou atividades definidas pela Unidade Escolar e acrescentando Informática;

c. nas Observações foram acrescentados os seguintes itens:

c.1 – Meio Ambiente;

c.2 – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

c.3 – Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

c.4 – Música.

3) Matriz Curricular – 6º ao 9º anos – Ensino Fundamental:
a. atualização da nomenclatura, conforme Deliberação CME nº. 24/07 do CME/VR;

b. acréscimo de colunas: carga horária anual e total;

c. mudança do termo: Educação Ambiental por Meio Ambiente;
d. Língua Portuguesa – desenvolvida em três vertentes: Produção de texto, Leitura e Gramática;

e. Matemática – desenvolvida em duas vertentes: Álgebra e Geometria;

f. nas Observações foram acrescentados os seguintes itens:

Ref. Processo n.º 760/2008 – Parecer nº 20/2008

f.1 – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

f.2 - Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

f.3 – Música;

f.4 – Atividades de Orientação Educacional.

g. supressão do termo: Atualidades - História e Geografia;

4) Matriz Curricular - Educação de Jovens e Adultos - Anos Iniciais

a. acréscimo do termo Básico no Ciclo de Alfabetização;

b. acréscimo dos anos do Ensino Fundamental (correspondência);

c. disciplina Educação Física na Base Nacional Comum;

d. nas Observações foram acrescentados os seguintes itens:

d.1 – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

d.2 – Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente;

d.3 – Meio Ambiente;

d.4 – Música.

5) Matriz Curricular - Educação de Jovens e Adultos - Anos Finais

a. acréscimo dos anos do Ensino Fundamental (correspondência);

b. acréscimo da carga horária total anual;

c. inclusão da disciplina Educação Física na Base Nacional Comum;

d. retirada de Informática da Base Nacional Comum e incluída na Parte Diversificada;

e. Língua Portuguesa - desenvolvida em duas vertentes: Leitura /Gramática e Produção de texto;

f. nas Observações foram acrescentados os seguintes itens:

f.1 – História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena;

f.2 – Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente - conteúdo obrigatório no currículo;

f.3 – Música

Ref. Processo n.º 760/2008 – Parecer nº 20/2008

6) Matriz Curricular - Ensino Médio

a. retirada da disciplina Ensino Religioso de Linguagens, Códigos e suas Tecnologias e inclusão da mesma na Parte Diversificada;

b. acréscimo de 1 (uma) aula semanal na disciplina de Biologia no 3º Ano;

c. diminuição de 1 (uma) aula semanal na disciplina Socio-Logia no 3º Ano;

d. diminuição de 1 (uma) aula semanal na disciplina Filosofia no 2º Ano;

e. nas Observações:

e.1 – na temática: História e Cultura Afro-Brasileira, acréscimo do termo: Indígena;

e.2 – supressão do termo: Atualidades - História e Geografia;

e.3 – alteração do termo Educação Ambiental para Meio Ambiente;

e.4 – alteração de informações em Língua Estrangeira Moderna: oferta obrigatória para o estabelecimento de ensino e para o aluno;

e.5 – acréscimo: Música e Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente.

As novas matrizes, acima mencionadas, foram analisadas pela Assessoria Técnica deste Conselho e, após cumprimento de exigências, encaminhadas à Reunião Plenária de 25/11/2008, sendo determinada a formalização do presente processo e seu imediato encaminhamento à Câmara de Educação Básica, que nomeou esta Conselheira para emissão de parecer.

Voto do Relator

Diante do exposto no histórico e na análise deste documento, pode-se afirmar que as Matrizes Curriculares da Educação Básica, propostas pela Secretaria Municipal de Educação, Therezinha dos Santos Gonçalves Assumpção para o ano de 2009, atendem às exigências, tanto no aspecto pedagógico, quanto legal. **Somos, portanto, favoráveis a sua aprovação.**

Este é o nosso parecer.

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 02 de dezembro de 2008.

(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente

Waldisa Guimarães Marques - Relatadora

Claudio Alvares Menchise

Maria do Carmo Gomes

Ref. Processo n.º 760/2008 – Parecer nº 20/2008

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 02 de dezembro de 2008.

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
 Presidente do CME/VR

ANEXO I
MATRIZ CURRICULAR – EDUCAÇÃO INFANTIL

ÁREAS DE CONHECIMENTO	CRECHE				PRÉ-ESCOLAR	
	BERÇÁRIO	MAT I	MAT II	MAT III	1º PER	2º PER
CAMPOS DO SABER	Identidade – Autonomia e Sociedade	*	*	*	*	*
	Linguagem	*	*	*	*	*
	Linguagem Artística	*	*	*	*	*
	Corpo e Movimento	*	*	*	*	*
	Conhecimentos Matemáticos	—	*	*	*	*
	Natureza e Tecnologia	—	*	*	*	*
	Informática	—	—	—	*	*
	Ensino Religioso	—	*	*	*	*
CARGA HORÁRIA SEMANAL		20/40	20/40	20/40	20	20

Observações:

Carga Horária Anual: 800 horas / 1.600

Carga Horária Semanal: 20h – funcionamento em horário parcial.

Carga Horária Semanal: 40h – funcionamento em horário integral.

* Sempre presente sob a forma de Projetos de Trabalho.

* Música – Conteúdo obrigatório a ser desenvolvido em Linguagem Artística ou em forma de projeto.

ANEXO II

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL
1º AO 5º ANO – ANOS INICIAIS

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	CICLO DE ALFABETIZAÇÃO			
		1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Portuguesa	*	*	*	
	Ciências Sociais	*	*	*	
	Ciências Naturais	*	*	*	
	Matemática	*	*	*	
	Educação Física	**	**	**	
	Artes	*	*	*	
CARGA HORÁRIA SEMANAL	Ensino Religioso	**	**	**	
	Informática	**	**	**	
CARGA HORÁRIA ANUAL	20	20	20		
CARGA HORÁRIA ANUAL	800	800	800	8	

OBSERVAÇÕES:

Carga Horária Anual: 800 horas.

* Sempre presente sob a forma de atividades.

** Sempre presente sob a forma de projetos especiais.

Meio Ambiente – em Ciências Naturais e Sociais.**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena** – os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo

Escolar, e, em especial, nas áreas de Artes, Ciências Sociais e Educação Física.

Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente – conteúdo obrigatório no currículo a ser desenvolvido em Ciências Sociais.**Música** – conteúdo obrigatório a ser desenvolvido em Artes ou em forma de projetos.

ANEXO III

MATRIZ CURRICULAR - ENSINO FUNDAMENTAL
6º AO 9º ANO – ANOS FINAIS

ANEXO IV

MATRIZ CURRICULAR – ENSINO FUNDAMENTAL
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANOS INICIAIS
170 dias letivos (40 semanas)

	ÁREAS DE CONHECIMENTO	CICLO BÁSICO DE ALFABETIZAÇÃO		1º CICLI
		1º Ano	2º e 3º Ano	
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Portuguesa	*		*
	Matemática		*	*
	Estudo da Sociedade e da Natureza		*	*
	Artes		*	*
	Educação Física		**	**
	Ensino Religioso		**	**
CARGA HORÁRIA SEMANAL	Informática		**	**
			10h	10h

OBSERVAÇÕES:

Carga Horária Anual: 425 horas.

* Sempre presente sob a forma de atividades.

** Sempre presente sob a forma de projetos especiais.

Meio Ambiente: em Estudo da Sociedade e da Natureza**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena** – os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, e, em especial, nas áreas de Artes – Estudo da Sociedade e da Natureza e Educação Física.**Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente** – conteúdo obrigatório no currículo a ser desenvolvido em Estudo da Sociedade e da Natureza.**Música** – conteúdo obrigatório a ser desenvolvido em Artes ou em forma de projeto.

	DISCIPLINAS DO CONHECIMENTO	ANO / CARGA HORÁRIA			
		CHS	CHA	CHS	CHA
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Portuguesa	Produção de Leitura / Produção de Texto	80 / 80	2 / 2	30 / 30
	Matemática	Algebra	160	90 / 90	10 / 10
	Artes	Geometria	40	120 / 120	2 / 2
	Matemática	Educação Física	80 / 80	2 / 2	40 / 40
	História	Ensino Religioso	120 / 120	3 / 3	120 / 120
	Geografia	Informática	120 / 120	3 / 3	120 / 120
CARGA HORÁRIA TOTAL	Língua Estrangeira Moderna / Inglês				
	Língua Estrangeira Moderna / Inglês				

OBSERVAÇÕES:

CARGA HORÁRIA ANUAL: 800 HORAS (1000 h/a).

* Sempre presente sob a forma de projetos especiais.

Meio Ambiente – em Ciências Físicas e Biológicas.**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena** – os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo currículo escolar, e, em especial, nas áreas de Artes, Geografia, História e Educação Física.**Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente** – os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar.**Música** – conteúdo obrigatório na disciplina de Artes ou em forma de projeto.**Atividades de Orientação Educacional** – realizadas através de sessões coletivas pelo Orientador Educacional.

OBSERVAÇÕES:

Carga Horária Anual: 540 horas (720h/a).

* Sempre presente sob a forma de projetos especiais.

Meio Ambiente: em Ciências da Natureza.**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena** – os conteúdos serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, e, em especial, nas áreas de Artes - Geografia e História e Educação Física.**Direitos e Deveres da Criança e do Adolescente** – conteúdo obrigatório no currículo a ser desenvolvido em História.**Música** – conteúdo obrigatório a ser desenvolvido em Artes ou em forma de projetos.

ANEXO VI
MATRIZ CURRICULAR – ENSINO MÉDIO – FEVRE - 2009

fim de prestar esclarecimentos.

Após reunião com a representante legal, a Secretaria reencaminhou o feito à Assessoria Técnica em 28/05/2008, informando que o plenário concedeu-lhe prazo até 04/06/2008 para que cumprisse todas as exigências.

As exigências foram cumpridas e o processo prosseguiu para a Câmara de Educação Básica para apreciação, de onde foi encaminhado em 13/06/2008 à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação – COSE/SME, a fim de designar Comissão Verificadora para dar prosseguimento ao feito.

A Comissão Verificadora foi nomeada em 07/07/2008 e composta pelas Supervisoras Escolares Fabíola Leonor de Paula, matrícula nº. 287.296; Juliana Serafim da Silva Lima, matrícula nº. 284.670 e Marilda Rosa Tavares, matrícula nº. 290.521, que, após examinar o processo, dirigiu-se em 16/07/2008 ao Estabelecimento de Ensino com a finalidade de verificar “in loco” as condições para seu funcionamento. Nesta visita foram relacionadas as exigências abaixo e concedido prazo de vinte dias para o seu cumprimento:

Ref. Processo n.º 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008

- no banheiro feminino - colocar porta, acento nos vasos sanitários e divisória entre eles;
- no banheiro masculino – colocar acento em um dos vasos, substituir o vidro da janela e retirar a instalação elétrica não utilizada;
- substituir as mesas e as cadeiras de três salas de aula que se encontram danificadas;
- substituir a porta do depósito;
- refazer os anexos III, IV e VIII;
- fixação de placa de identificação da escola em lugar visível.

Em 08/09/2008, após aguardar cerca de dez minutos do lado de fora da escola, a Comissão foi recebida pela professora do Jardim I, Marília da Silva, que informou que nem a Diretora, nem a Representante Legal se encontravam no local. Nesta oportunidade puderam constatar a saída constante e indevida das professoras das suas salas para atender ao telefone e ao público. A Comissão comunicou que retornaria na semana seguinte para verificar o cumprimento das exigências.

Nodia 15/09/2008, a Comissão retornou ao estabelecimento de ensino, sendo recebida pela professora do Maternal III, Angélica Lourenço da Silva, que informou, novamente, a ausência da Diretora e da Representante Legal na unidade escolar. Após a referida professora ter feito contato telefônico com a Representante Legal, esta comunicou que não poderia comparecer ao estabelecimento para atender as Supervisoras.

Aos dirigirem à Secretaria para lavrarem o Termo de Visita, as Supervisoras constataram que máquinas copiadoras ocupavam o local, sendo necessário solicitar a disponibilização, na entrada da escola, de uma mesa com três cadeiras, para a realização do trabalho. No referido termo de visita consta que o prazo para cumprimento das exigências expirou na 1ª quinzena de agosto e que todos os fatos seriam comunicados ao Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda.

Em Relatório Conclusivo datado de 06/10/2008, a Comissão Verificadora opina desfavoravelmente à concessão da renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, a partir de 2 anos de idade, em horário integral, uma vez que o Estabelecimento de Ensino em tela não cumpriu as exigências impostas pelo prazo concedido suficiente para fazê-lo e injustificáveis as ações da diretora e da representante legal quanto ao cumprimento das exigências.

A Supervisora Fabíola, na tentativa de cumprir o disposto no artigo 25 da Deliberação CME/VR nº 22/2007, várias vezes fez contato, por telefone, com o estabelecimento de ensino a fim de solicitar o comparecimento da representante legal da COSE/SME para a elaboração do Relatório Conclusivo. Em 07/10/2008, foi atendida pela professora Angélica; em 14/10/08, pela professora Marília; em 04/11/2008, não houve atendimento, apesar das várias tentativas de chamada para o telefone da escola e, em 10/11/08, foram frustradas, também, as tentativas de chamada para o telefone celular da representante legal.

Dante do não comparecimento da representante legal à COSE/SME e do excesso de prazo na tramitação do processo, o mesmo foi encaminhado ao CME/VR para as providências cabíveis.

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

Em 04/10/2008, a representante legal foi comunicada, pela Assessoria do CME/VR, através de contato telefônico, de que deveria comparecer a este Conselho, no dia 10/09/12/2008, às 9 horas, para tomar ciência, oficialmente, do Relatório Conclusivo da COSE/SME e receber orientações quanto aos possíveis procedimentos a serem adotados. Dante do não comparecimento da representante legal, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica que, após análise, nomeou relator para a elaboração deste parecer.

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

Considerando o Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora e todo o exposto no histórico, somos de parecer desfavorável à renovação da autorização de funcionamento para Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, a partir de dois anos de idade, em horário integral, ao CEDICENTRO EDUCACIONAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO, nos termos da Deliberação CME/VR nº 16/2003.

Este é o nosso parecer. Conclusão da Câmara

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO					
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO	
ESTADUAL	Geografia	Ref. Processo nº 741 / 2008 - Parecer n.º 21 / 2008	160	4	160	4	160	4	160	4

PARTES DIVERSIFICADA	MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	CURSOS	REF. PROCESSO	PERÍODO DE VIGÊNCIA	CUSTOS DE MANUTENÇÃO E DE FUNCIONAMENTO				
					1º ANO	2º ANO	3º ANO	4º ANO	5º ANO

Câmara de Educação Básica**Processo nº 697 / 2006, de 04 de agosto de 2006.****Interessado: CENTRO REGIONAL DE ENSINO INTEGRADO DO COLÉGIO VOLTA REDONDA.****PARECER N.º 22 / 2008**

Concede renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche.

Histórico

João Carlos dos Santos Rodrigues, representante legal do **Centro Educacional Professor João Rodrigues**, inscrito no CNPJ nº 31.846.629/0001-80, mantenedor do **Centro Regional de Ensino Integrado do Colégio Volta Redonda**, localizado na Rua Dionéia Faria, nº 209, bairro Aterrado, neste município, requer a este Conselho renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, atendendo crianças de zero até três anos de idade, em horário integral, anexando ao processo a documentação exigida pela Deliberação CME/VR nº. 16/2003.

A instituição em análise obteve renovação da autorização para funcionar com a Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e autorização para funcionar com Creche, a partir de zero até três anos de idade, em horário integral, através do Parecer CME/VR nº 11/2002, de 07 de agosto de 2002.

Após análise e atendimento das exigências da Assessoria Técnica deste Conselho, o processo prosseguiu para a Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado, em 05/12/2006, à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação para nomeação de Comissão.

A Comissão Verificadora foi nomeada em 14/12/2006 e composta pelas Supervisoras Escolares Maria de Souza Vieira, matrícula nº 030.546 e Silvana Mendonça de Oliveira, matrícula nº 095.877. Em 22/03/2007, houve substituição da Comissão Verificadora, sendo nomeadas as Supervisoras Escolares Synara Soares de Carvalho Cury, matrícula nº 286.303, Nelma Marques de Oliveira Michelonida Silva, matrícula nº 063.967 e Patrícia Reis Ferreira, matrícula nº 285.960. Esta Comissão, após verificação "in loco" das dependências físicas, no dia 11/04/2007, fez exigências quanto à reformulação de Anexos e constatou mudanças no aspecto físico, solicitando, então, o comparecimento do representante legal ao CME/VR para as orientações cabíveis.

O presente processo foi encaminhado ao CME/VR em 23/04/2007, para prosseguimento, sendo aguardado o comparecimento do interessado para esclarecimentos acerca das informações contidas no Termo de Visita da Comissão Verificadora, datado de 11/04/2007, quanto às mudanças no aspecto físico.

Tendo em vista o não comparecimento espontâneo do interessado a este Conselho, a Assessoria, por telefone, agendou atendimento para 24/05/2007. Na oportunidade, a Secretaria da instituição informou que estavam realizando mudanças na parte física, inclusive no acesso ao prédio, onde funciona a Educação Infantil.

Ref.: Processo n.º 697 / 2006 - Parecer n.º 22 / 2008

Diane da necessidade de esclarecimentos pela Secretaria Municipal de Planejamento, quanto a questões referentes a obras em escolas, tal atendimento foi adiado. A Assessoria deste Conselho recebeu em 31/05/2007 informações quanto às medidas a serem adotadas pelos representantes legais de escolas, junto àquela Secretaria, em caso de alteração do espaço físico.

Vários atendimentos ao representante legal foram agendados e remarcados por solicitação do mesmo.

Em 11/07/2007, a Secretaria da instituição compareceu ao CME/VR, informando que as obras realizadas visavam a concentrar as dependências da Creche e abrir um novo acesso ao prédio onde funciona a Educação Infantil, mas que, apesar dessas mudanças, o Centro Regional de Ensino Integrado do Colégio Volta Redonda continua com o mesmo endereço. Foi orientada a verificar junto à Secretaria Municipal de Planejamento a possibilidade de abertura desse novo acesso e a consequente regularização da situação, caso esta ainda não tivesse ocorrido, devendo informar a este Conselho, o mais rápido possível, as medidas adotadas para que se pudesse dar prosseguimento a este processo de renovação de autorização.

Em 31/07/2007, a Secretaria apresentou Ofício nº 26/2007, sendo-lhe solicitado em 02/08/2007, por telefone, que encaminhasse a este Conselho novo ofício, uma vez que o anterior não atendia às exigências feitas em 11/07/2007 e apresentasse a planta baixa dos espaços e dependências com as alterações realizadas.

Em 20/08/2007, o representante legal encaminhou o Ofício nº 29/2007 que, ainda, não atendia às exigências. Diante disso, foi realizada em 27/08/2007, reunião nas dependências da escola com a presença do representante legal, da Secretaria da instituição, da Assessoria deste Conselho e das Conselheiras Romilda de Oliveira Silva e Selma Lopes Viviani, na qual ficou acordado o encaminhamento ao CME/VR

de ofício esclarecendo a situação da escola quanto ao endereço oficial e as obras realizadas; dos Anexos IV e V, de acordo com a realidade observada e cópia dos documentos de identificação da professora regente.

Em 27/09/2007, através de ofício datado de 06/09/2007, o representante legal cumpriu parte das exigências.

Em 02/10/2007, através do Ofício nº 36/2007, o representante legal solicitou prazo de 30 dias para cumprimento das exigências.

Em 27/11/2007, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica e à COSE/SME solicitando nova visita da Comissão Verificadora.

A nova Comissão Verificadora foi nomeada em 03/12/2007 e composta pelas Supervisoras Escolares Letícia Piedade de Medeiros, matrícula nº 286.044, Sueli Laurindo de Moura, matrícula nº 287.598 e Marilda Rosa Tavares, matrícula nº 290.521.

Em 04/03/2008, a Comissão Verificadora visitou a escola e constatou que a mesma ainda se encontrava em obra e, em 20/03/2008, relacionou exigências quanto a alterações nos Anexos e na organização do espaço físico, concedendo prazo para seu cumprimento.

Ref.: Processo n.º 697 / 2006 - Parecer n.º 22 / 2008

A Comissão retornou à escola em 07/08/2008, constatando que as exigências feitas, apesar do prazo concedido, não haviam sido cumpridas. Na oportunidade, registra que o estabelecimento possui um bom espaço físico, porém falta planejamento e organização, o que compromete o trabalho a ser desenvolvido na Educação Infantil.

Face ao exposto, em 29/08/2008, a Comissão, em seu Relatório Conclusivo, opinou desfavoravelmente quanto ao pedido de renovação de autorização da Educação Infantil.

Em 03/09/2008, o representante legal da instituição recebeu cópia do Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, imetrando recurso, junto a este Conselho, em 08/09/2008.

Em atendimento ao recurso, o CME/VR nomeou em 09/09/2008 os Conselheiros Selma Lopes Viviani, Claudio Alvares Menchise e Maria do Carmo Gomes e, em 12/09/2008, a COSE/SME nomeou as Supervisoras Escolares Letícia Piedade de Medeiros, matrícula nº 286.044, Marilda Rosa Tavares, matrícula nº 290.521 e Sueli Laurindo de Moura, matrícula nº 287.598 para compor a Comissão Especial para nova vistoria. Esta Comissão compareceu à instituição no dia 17/09/08, para verificação "in loco" das dependências físicas e do cumprimento das exigências feitas pela Comissão Verificadora, sendo constado que as mesmas foram parcialmente atendidas. Dianete disso, foi concedido um prazo de vinte dias para seu cumprimento.

A Comissão Especial retornou à instituição no dia 22/10/2008, constatando o cumprimento de todas as exigências.

Em 17/11/2008, a Comissão Especial expediu relatório, opinando favoravelmente à concessão da renovação de autorização de funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escolar.

Voto do Relator

Após análise do processo e em conformidade com o Relatório Conclusivo da Comissão Especial, **somos de parecer favorável à concessão da renovação da autorização de funcionamento para Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e Creche, a partir de zero até três anos de idade, em horário integral, ao CENTRO REGIONAL DE ENSINO INTEGRADO DO COLÉGIO VOLTAREDONA**, nos termos da Deliberação CME/VR nº. 16/2003.

Este é o nosso parecer.

Ref.: Processo n.º 697 / 2006 - Parecer n.º 22 / 2008

Conclusão da Câmara

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator. Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008.
 (aa) Selma Lopes Viviani - Presidente
 Claudio Alvares Menchise - Relator
 Maria do Carmo Gomes
 Waldisa Guimarães Marques

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008.

IRENERODRIGUESDEOLIVEIRA
Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica

Processo nº 739 / 2008 de 06 / 03 / 2008

Interessado: ACADEMIA DA CRIANÇA.

PARECER N.º 23 / 2008

Concede renovação de autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Creche e Pré-Escolar.

Histórico

Claudio Alvares Menchise e Denise Campos Menchise, **representantes legais da pessoa jurídica denominada Academia da Aprendizagem e Evolução da Criança Ltda, mantenedora da Academia da Criança, localizada na Rua Senador Alfredo Ellis, nº 19/97, bairro Jardim Amália I, no município de Volta Redonda, RJ, 16/2003, anexando ao processo toda a documentação exigida.**

A instituição em análise obteve renovação de sua autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar e a autorização para funcionar com Creche, pelo Parecer CME/VR nº. 20/2003, de 24 de novembro de 2003.

O presente processo foi protocolizado neste Conselho Municipal de Educação no dia 06 de março de 2008, sendo analisado pela Assessoria Técnica e prosseguindo, após cumpridas as exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão Verificadora foi composta pelas Supervisoras Escolares Letícia Piedade de Medeiros, matrícula 286044, Viviane da Silva Gomes Pires, matrícula nº. 287.989 e Sueli Laurindo de Moura, matrícula nº. 287.598.

Esta Comissão, após análise do processo em questão e visita às dependências da instituição, verificou que:

- I. a Escola destina-se a atender a Educação Infantil, nas modalidades Creche, e Pré-Escolar;
- II. o prédio é próprio, com construção especial para escola, apresentando condições de salubridade, higiene e segurança;
- III. o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica que integram o processo estão elaborados segundo o que preceitua a lei em vigor;
- IV. a Academia da Criança oferece uma proposta filosófica voltada para a valorização do ser humano, através de experimentações e vivências, utilizando recursos psicopedagógicos indispensáveis ao desenvolvimento global da criança;
- V. o processo pedagógico é desenvolvido através de projetos e a avaliação é elaborada sob a forma de registros a partir de observações das experiências junto às crianças, com a participação de toda a comunidade escolar;
- VI. a participação da família é valorizada e são registrados encontros, reuniões e projetos voltados para a integração escola-família;

Ref. Processo n.º 739/2008 – Parecer nº 23/2008

VII. a escola mantém capacitações para o corpo docente de forma sistemática através de reuniões, seminários, encontros pedagógicos, congressos e palestras com profissionais habilitados na área da educação;

VIII. o mobiliário e os equipamentos estão de acordo com a clientela e os recursos pedagógicos utilizados contribuem para a qualidade de ensino;

IX. o Corpo Docente e o Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico são devidamente habilitados;

- X. a equipe Técnico-Administrativo-Pedagógico é formada por:
 - Diretora – Denise Campos Menchise;
 - Psicóloga – Alessandra Mendes de Paiva Macedo;
 - Nutricionista – Juliana Silva da Matta.

O estabelecimento de ensino atende às normas estabelecidas pela legislação vigente.

Voto do Relator

Em face do exposto e dos elementos de instrução dos autos, com o cumprimento das exigências legais e conforme Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, **somos favoráveis a que seja concedida à ACADEMIA DA CRIANÇA, renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, a partir de zero até três anos de idade, em horário integral, pelo período de 4 (quatro) anos a partir da presente data**, nos termos da Deliberação CME/VR nº. 16/2003.

Este é o nosso parecer.

Conclusão da Câmara

ACâmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.
Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008
(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente
Waldisa Guimarães Marques - Relatora
Claudio Alves Menchise
Mariado Carmo Gomes

Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.
Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008.

IRENERODRIGUESDEOLIVEIRA
Presidente do CME/VR

Câmara de Educação Básica

Processo nº 752/2008, de 16 de julho de 2008.

Interessado: ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA PINTANDO O SETE.

PARECER N.º 24 / 2008

Concede renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, a partir de 2 anos de idade, em horário parcial.

Histórico

Adriana Florêncio Dutra, representante legal da pessoa jurídica denominada A.F. Dutra Instituto Educacional, mantenedora da Escola e Jardim de Infância Pintando o Sete, localizada na Avenida Um, nº.304, no bairro Vila Rica, no município de Volta Redonda, RJ, requer a este Conselho renovação da autorização para funcionar com Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, anexando ao processo a documentação exigida pela Deliberação CME/VR nº. 16/2003.

A instituição em análise obteve renovação de sua autorização para funcionar com Educação Infantil, na modalidade Pré-Escolar através do Parecer CME/VR nº 06/2004, de 22 de março de 2004 e autorização para funcionar com Creche, pelo Parecer CME/VR nº. 14/2006, de 14 de novembro de 2006.

O presente processo foi protocolizado neste Conselho Municipal de Educação no dia 16 de julho de 2008, sendo analisado pela Assessoria Técnica e prosseguindo, após cumpridas as exigências, para apreciação da Câmara de Educação Básica, de onde foi encaminhado à Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação, a fim de designar Comissão Verificadora e proceder aos trâmites legais.

A Comissão Verificadora foi composta pelas Supervisoras Escolares Jane Márcia do Valle Lopes Reis, matrícula nº. 284.783 e Josiane da Silva Costa Machado, matrícula nº 286.036. Após análise do processo em questão e visita às dependências da instituição, a referida Comissão verificou que:

I. a Escola destina-se a atender à Educação Infantil, nas modalidades Creche, com crianças a partir de 2 anos de idade, em horário parcial e Pré-Escolar;

II. o prédio é alugado e foi adaptado adequadamente;

III. o Corpo Docente e o Corpo Técnico-Aministrativo-Pedagógico estão devidamente habilitados;

IV. o Corpo Técnico-Administrativo-Pedagógico é formado pela Diretora Francisca Eluse de Souza;

V. o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão devidamente embasados na legislação pertinente;

VI. o mobiliário e os equipamentos estão de acordo com a clientela e os recursos pedagógicos utilizados contribuem para a qualidade do ensino.

Ref. Processo n.º 752/2008 – Parecer nº 24/2008

Voto do Relator

Em face do exposto no histórico, com o cumprimento das exigências legais e conforme Relatório Conclusivo da Comissão Verificadora, somos favoráveis a que seja concedido à ESCOLA E JARDIM DE INFÂNCIA PINTANDO O SETE, renovação da autorização de funcionamento para Educação Infantil, nas modalidades Pré-Escolar e Creche, atendendo crianças a partir de 02 (dois) anos de idade, em horário parcial, nos termos da Deliberação CME/VR nº 16/2003.

Este é nosso parecer.

Conclusão da Câmara

ACâmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008.
(aa) Selma Lopes Viviani - Presidente
Waldisa Guimarães Marques - Relatora
Claudio Alves Menchise
Maria do Carmo Gomes
Conclusão do Plenário

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões Prof. Waldyr Amaral Bedê, em Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008.

IRENERODRIGUESDEOLIVEIRA
Presidente do CME/VR

PORTARIA N.º 03 / 2008

EMENTA: Nomeia Comissão de Recolhimento de Arquivo do CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO COLORIDO DA CRIANÇA.

A Presidente do **Conselho Municipal de Educação de Volta Redonda**, no uso de suas atribuições legais e acolhendo indicação da Coordenadoria de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação,

R E S O L V E :

Art.1º- Nomear as Supervisoras Municipais ARINÉIA DA SILVA COSTA, matrícula nº. 288.292, ELIZABETH ALICE PEREIRA ALVES, matrícula nº. 300.888 e LÚCIA APARECIDA MARTINS RIBEIRO, matrícula nº. 286.800, para comporem a Comissão de Recolhimento de Arquivo do **CENTRO EDUCACIONAL ESPAÇO COLORIDO DA CRIANÇA**, situado na Av. Retiro, nº. 3.201/02, bairro Retiro, em Volta Redonda - RJ.

Art.2º- Indicar para presidente da referida Comissão a Supervisora ARINÉIA DA SILVA COSTA.

Art.3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de novembro de 2008 e revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 16 de dezembro de 2008.

VIRGÍNIA HELENA DA SILVA PIRES
Presidente da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

IRENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente do CME/VR

Procuradoria Geral do Município

C O M U N I C A D O

O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, através da Procuradoria Geral do Município, em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações posteriores, vem **COMUNICAR** que foi dispensado o procedimento licitatório para a locação direta com **MARCOS JOSÉ MARTINS PIRES**, objetivando a realização do Contrato de Locação do imóvel situado na Travessa 02, nº 10, lote 171, no loteamento Jardim Guarda Mor, no Bairro Água Limpa, nesta cidade, o imóvel objeto do presente será utilizado para o Projeto de Geração de Emprego e Renda – Purarte Cooperativa de Arte e Costura Ltda., com base no disposto no artigo 24, inciso X da referida Lei Federal 8.666/93, tudo conforme consta do Processo Administrativo nº 15.937/2008.

Volta Redonda, 12 de dezembro de 2008

AFFONSO JOSÉ SOARES FILHO
Procurador Geral do Município

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 464/2008

CONVÊNIO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Fundação OSWALDO ARANHA.

OBJETO: Permitir a participação da FUNDAÇÃO OSWALDO ARANHA, através do CENTRO UNIVERSITÁRIO DE VOLTA REDONDA – UniFOA, na IX CORRIDA DA PAZ.

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.687/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 465/2008

TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **OBR CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA**.

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação do prazo relativo à obra de CASCATA E CHUVEIRÃO – REVITALIZAÇÃO DA BEIRA-RIO, na Av. Adalberto de Barros Nunes, em Volta Redonda/RJ, firmado em 16/09/2008 (**CONTRATO N.º 303/2008**).

DOTAÇÃO: nº 8.05.15.451.0019.1.142.44905100.00 - SMO (N.E. nº 05.679-8, de 08/12/2008)

VALOR GLOBAL: R\$ 34.398,33 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e oito reais e trinta e três centavos)

PRAZO: 40 (quarenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.799/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 466/2008

TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **GEO-PORTANTE ENGENHARIA LTDA**.

OBJETO: Alteração técnica e prorrogação do prazo relativo à execução da obra de CONTENÇÃO DE ENCOSTA NA RUA PAULO GÁMA, NO BAIRRO EUCLÁIPTAL, em Volta Redonda/RJ., firmado em 24/06/2008 (**CONTRATO N.º 176/2008**).

DOTAÇÃO: nº 8.05.15.543.0004.2.083.44905100.00 - SMO (N.E. nº 05.678-8, de 08/12/2008)

VALOR GLOBAL: R\$ 5.443,92 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e dois centavos)

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 06.716/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 467/2008

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **FOR-TEVALE – ARMAZENS GERAIS E TRANSPORTES LTDA**.

OBJETO: Locação de 04 (quatro) banheiros químicos de luxo para atendimento à Feira Livre de Volta Redonda.

DOTAÇÃO: nº 8.05.04.122.0001.2.076.33903900.00 - SMO (N.E. nº 05.527-8, de 27/11/2008)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais)

PRAZO: 45 (quarenta e cinco) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.470/2006

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 468/2008

TERMO ADITIVO

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e o CENTRO DE EQUOTERAPIA MASECALI LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo ao serviço de Equoterapia – utilização de cavalos como recurso terapêutico, firmado em 30/11/2007 (**CONTRATO N.º 266/2007**).

DOTAÇÃO: nº 8.06.12.361.0324.2.025.33903900.28 - SME (N.E. nº 05.658-8, de 05/12/2008)

VALOR GLOBAL: R\$ 256.200,00 (duzentos e cinqüenta e seis mil e duzentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 08.075/2007

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO N.º 469/2008

CONTRATO DE OBRA

PARTE: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa **TGA – CONSTRUÇÕES LTDA**.

OBJETO: Execução da obra de 1.550 LIGAÇÕES DE ÁGUA POTÁVEL E 130 LIGAÇÕES DE ESGOTO SANITÁRIO, em diversos bairros de Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: nº 8.05.17.512.0005.2.085.44905100.00 - SMO (N.E. nº 05.582-8, de 28/11/2008)

VALOR GLOBAL: R\$ 142.005,53 (cento e quarenta e dois mil, cinco reais e cinqüenta e três centavos)

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 14.561/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 470/2008

CONTRATO DE OBRA

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa CONSTRUTORA TERRACOTA LTDA.

OBJETO: Execução da obra de PAVIMENTAÇÃO DE PISO EM CONCRETO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PORTÃO E REDE DE GÁS NO KARTÓDROMO, na Av. Ministro Salgado Filho, no bairro Aero Clube, em Volta Redonda/RJ.

DOTAÇÃO: no 8.05.27.812.0341.1.143.44905100.00 - SMO (N.E. no 05.694-8, de 12/12/2008)

VALOR GLOBAL: R\$ 69.142,70 (sessenta e nove mil, cento e quarenta e dois reais e setenta centavos)

PRAZO: 15 (quinze) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 16.126/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 471/2008

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa RB NEWS SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO, DE UM CANAL DE COMUNICAÇÃO DE RELACIONAMENTO COM A POPULAÇÃO, UTILIZANDO RECURSOS DE TELEFONIA E INFORMÁTICA COMO MÍDIA, firmado em 07.07.2006 (CONTRATO No 140/2006).

DOTAÇÃO: no 8.01.04.122.0118.2.054.33903900.00 - SMG (N.E. no 03.617-8, de 01/08/2008)

VALOR GLOBAL: R\$ 319.013,48 (trezentos e dezenove mil, treze reais e quarenta e oito centavos)

PRAZO: 06 (seis) meses

DATA DE ASSINATURA: 12.12.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 02.708/2006

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 395/2008

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a Empresa TGACONSTRUÇÕES LTDA.

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à obra de CONSTRUÇÃO DA USF-EUCAIPTAL, localizada na esquina da Rua 238 e Ver. Raymundo Diogo, Eucaliptal, Volta Redonda/RJ., firmado em 15/07/2008 (CONTRATO Nº 206/2008).

PRAZO: 60 (sessenta) dias corridos

DATA DE ASSINATURA: 12.11.2008

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 07.543/2008

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 305/2007

TERMO ADITIVO

PARTES: MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA e a FUNDAÇÃO FRANCO-BRASILEIRA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - FUBRAS.

OBJETO: Prorrogação do prazo relativo à prestação de serviços de pesquisa, consultoria, contendo o levantamento, a identificação e o aproveitamento de créditos, de outros benefícios tributários, de contribuições e de recolhimentos compulsórios, e de sugestões para o equacionamento de contingências diversas, se houver, da administração direta e indireta, como também toda a assessoria necessária para a implementação dos itens detectados, firmado em 29.12.2005 (CONTRATO No 350/2005).

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA: 27.12.2007

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11.625/2005

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

EXTRATO CONTRATUAL N.º 041/2008

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: FIGUEIREDO & ASSIS LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 1113/2008.

OBJETO: Contrato de Fornecimento de caixa de hidrômetro em consignação

DATÁ: A partir de 20/12/2008

PRAZO:

VALOR:

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº.002/2008

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Volta Redonda/RJ torna público o **Edital de Credenciamento nº 002/2008, Processo nº 1698/2008**, para credenciamento de Instituições Financeiras para prestação de Serviços de Arrecadação de Contas de Água e Esgoto e outras receitas desta Autarquia. As inscrições para o credenciamento se darão à partir do dia 05-01-2009, tendo seu encerramento no dia 04-01-2010.

Cópia do Edital e informações poderão ser obtidas, mediante requerimento formal, junto à Comissão Permanente de Licitação, sito a Av. Lucas Evangelista 643, bairro Aterro, Volta Redonda/RJ – E-mail: cpl.saae@epdvr.com.br.

SIMONE DASILVA/BRETAS DE OLIVEIRA – MATR. 6955

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EM EXERCÍCIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO I AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º - N.º 026/2008

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA.

CONTRATADO: METTADERESENDEAUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0867/2008

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato para desenvolvimento de Software.

PRAZO: 2 meses, de 23/12/2008 a 20/02/2009.

VALOR:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO II AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º - N.º 014/2007

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA - CLEANLIFE II

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0471/2007

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Especializados de limpeza.

PRAZO: prazo de 10 (dez) meses, de 29/12/2008 a 28/10/2009.

VALOR: R\$ 86.853,10 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e dez centavos)

EXTRATO DO TERMO ADITIVO III AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º - N.º 024/2008

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: INOVAÇÃO COMPUTAÇÃO MÓVEL LTDA.

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 0750/2008

OBJETO: Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de desenvolvimento de software.

PRAZO: Prorrogado até 29/12/2008

VALOR:

EXTRATO DO TERMO ADITIVO VIII AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º - N.º 014/2006

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VOLTA REDONDA

CONTRATADO: COMPORTE MAT. DE PROTEÇÃO E SERVIÇOS LTDA-ME

ATO ADMINISTRATIVO: Processo Administrativo Nº 2030/2006

OBJETO: VIII Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Vigilância

PRAZO: 3 (três) meses a partir de sua assinatura

VALOR: R\$ 38.940,00 (trinta e oito mil novecentos e quarenta reais).

Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO N.º 629 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/VR, em Assembleia Ordinária do dia 11 de dezembro de 2008, em uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XI do artigo 15 e do parágrafo único do artigo 17 da Lei Municipal Número 3.329, de 18 de Março de 1997.

RESOLVE:

Artigo Primeiro: Aprovar a “**Prestação de Contas Final** do Convênio 013/08, da adequação de espaços físicos

dos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, após análise a conferência neste **CMAS**.

Artigo Segundo: Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ISRAEL CARLOS DA SILVA
Presidente - CMAS/VR

Rozangela da Silva Vitorino
Diretora Administrativa - CMAS/VR

SUSER - Superintendência dos Serviços Rodoviários

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1341 do dia 29 de outubro de 2007 foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1282/CM/07	M29027929	BHQ7676	WILSON H. DE OLIVEIRA
PMVR/1983/CM/07	M29030375	LAC4561	REGIS ANTONIO A. TAVARES
PMVR/2010/CM/07	M29011777	KOF0903	JORGE RIBEIRO DA SILVA

Publique-se.

Em 29/10/2007

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1451 do dia 01 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2516-CM/08	M29351209	KNU0465	REDI PINTO
PMVR/2517-CM/08	M29351660	KNU0465	REDI PINTO

Publique-se.

Em 01/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1452 do dia 04 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2518-CM/08	M29403735	KMW8896	ALEX LUIZ BATISTA
PMVR/2536-CM/08	M29038716	LCI9449	ANDRÉA CASTELO PINTO

Publique-se.

Em 04/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1453 do dia 06 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2540-CM/08	M29300758	LUZ3156	MAYCON CESAR INÁCIO ABRANTES
PMVR/2542-CM/08	M29044849	KZE0664	JESSÍLIO SIMÕES ALMEIDA

Publique-se.

Em 06/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1454 do dia 08 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2545-CM/08	M29404772	KZT5807	WALTAIR VITOR DE SOUZA
PMVR/2546-CM/08	M29400951	KZT5807	WALTAIR VITOR DE SOUZA
PMVR/2547-CM/08	M29403026	KZT5807	WALTAIR VITOR DE SOUZA

Publique-se.

Em 08/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1455 do dia 11 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2548-CM/08	M29403683	KZT5807	WALTAIR VITOR DE SOUZA
PMVR/2549-CM/08	M29401924	KZT5807	WALTAIR VITOR DE SOUZA

Publique-se.

Em 11/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1456 do dia 13 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2640-CM/08	M29004788	LBQ2836	MARIA SILVA DE OLIVEIRA
PMVR/2665-CM/08	M29451240	KNM7643	WALTAIR VICENTE COELHO

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2632-CM/08	M29403526	LIV8498	JAVA COM. DE BEBIDAS LTDA

Publique-se.

Em 13/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1457 do dia 15 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2671-CM/08	M29044167	KMR8575	DIOGO LEAL CHAGAS
PMVR/2672-CM/08	M29043521	LCR3246	CELSO AGUIAR DA CUNHA
PMVR/2691-CM/08	M29040032	KMW0968	NAYARA TARDEM NITOLE

Publique-se.

Em 15/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1458 do dia 18 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2715-CM/08	M29042949	LNW8951	SÉRGIO LUIZ DA SILVA

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2717-CM/08	M29044660	LNP7476	VALCILENE MARQUES DA SILVA
PMVR/2719-CM/08			
PMBM/1100/08	M29020395	LND6938	SILVANIA DE SOUZA PEREIRA

Publique-se.

Em 18/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1458 do dia 18 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2715-CM/08	M29042949	LNW8951	SÉRGIO LUIZ DA SILVA

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2717-CM/08	M29044660	LNP7476	VALCILENE MARQUES DA SILVA
PMVR/2719-CM/08			
PMBM/1100/08	M29020395	LND6938	SILVANIA DE SOUZA PEREIRA

Publique-se.

Em 18/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1459 do dia 20 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2720-CM/08			
PMBM/1101/08	M29001675	LND6938	SILVANIA DE SOUZA PEREIRA
PMVR/2721-CM/08			
PMBM/1102/08	M28996688	LND6938	SILVANIA DE SOUZA PEREIRA
PMVR/2723-CM/08			
PMBM/1156/08	M29005771	LRE1216	BARRAPETRO DISTR. DE PETRÓLEO

Publique-se.

Em 20/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1463 do dia 01 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1198-CM/08	M28998221	KMR7117	JESUS LOPES DE MOURA
PMVR/2662-CM/08	M29043579	KML5638	MARCO ANTONIO BECKER DE CASTRO

Publique-se.

Em 01/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1464 do dia 03 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1493-CM/08	M29352157	KTE2440	DAMIÃO DE CASSIA ALVES

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2711-CM/08	M29351724	KMR7596	JOÃO MACHADO NETO

Publique-se.

Em 03/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1465 do dia 05 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2233-CM/08	M29044852	BWL8632	VANDERLEI DOS SANTOS
PMVR/2795-CM/08	M29040535	KMR8426	RONALDO ALCEDO REIS ALVES

Publique-se.

Em 05/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º 1466 do dia 08 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1148-CM/08	M29041425	KOK4505	SEBASTIAO M. DE REZENDE
PMVR/2800-CM/08	M29032962	HGS1243	SILVANA M. SA SILVA MOEDA

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0954-CM/08	M29043016	KMK8785	ELISEU DOS SANTOS BERNARDO

Publique-se
Em 08/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1467 do dia 10 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0965-CM/08	M29403560	KND7777	JOSE NEREU MILITAO
PMVR/1023-CM/08	M28996619	LAZ8466	WILSON OLIVEIRA MIRANDA

Publique-se
Em 10/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1468 do dia 12 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2799-CM/08	M29019347	HGS1243	SILVANAM. DAS. MOEDA
PMVR/1024-CM/08	M29002135	LAZ8466	WILSON OLIVEIRA MIRANDA

Publique-se
Em 12/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1470 do dia 19 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1025-CM/08	M29003623	LAZ8466	WILSON OLIVEIRA MIRANDA
PMVR/1028-CM/08	M29042564	LOC1232	ROMILDA DE OLIVEIRA SILVA

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/3092-CM/07	M29036955	LBW4027	FRANCISCO M. P. COURINHO

Publique-se
Em 19/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1471 do dia 22 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1137-CM/08	M29450926	KMR7108	MARIA DA GLÓRIA MACHADO DE SOUZA
PMVR/1257-CM/08	M29301023	LCR1091	HÉLIO LÚCIO DE MORAIS
PMVR/1589-CM/08	M29301281	LOL3884	SYLVIA BARCELOS DE CAMARGO
PMVR/1839-CM/08	M29301916	KMW5216	ROBERTO DE AMORIM PEREIRA

Publique-se
Em 22/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

1ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1472 do dia 24 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFR.	PLACA	REQUERENTE
PMVR/3330-CM/08	M29008986	KND8334	RAFAEL PEREIRA DELGADO
PMVR/3352-CM/08	M29046005	KMR6975	REGINA CÉLIA DOS SANTOS ROCHA
PMVR/3353-CM/08	M29021146	LBE2850	MARCELO NUNES OLIVEIRA

Publique-se
Em 24/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1365 do dia 20 de dezembro de 2007, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2764-CM/07	M29025966	KMR6090	SOCIEDADE F. DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2749/CM/07	M29033952	BTL6019	RAFAEL MONTEIRO MANGUEIRA
PMVR/2979/CM/07	M28708038	KOK1312	RENATO SANTINI
PMVR/2980/CM/07	M28715620	KOK1312	RENATO SANTINI

Em 20/12/2007

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1408 do dia 14 de abril de 2008, foi deliberado o processo abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
-------------	---------------	-------	------------

Em 14/04/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1445 do dia 15 de julho de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0463-CM/08	M29028250	KMK6309	MARCELO N. DE MENDONÇA
PMVR/2231-CM/08	M29042324	HAA2266	SOLANGE MARIA B. MATOS

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2583-CM/08	M29027986	GMC6993	CLAUDIA R. P. M. SEPULVEDA

Em 15/07/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1446 do dia 21 de julho de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0618-CM/08	M29035693	KMM8791	FABIANA SILVA OLIVEIRA
PMVR/0663-CM/08	M29035697	KMM8791	FABIANA SILVA OLIVEIRA
PMVR/2571-CM/08	M29301858	KRD3527	CLEITON LIMA GONÇALVES

Em 21/07/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1451 do dia 061 de agosto de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0727-CM/08	M29402233	LOR7414	JAIR LIMA DE OLIVEIRA
PMVR/2550-CM/08	M29401426	KZT5807	WALTAIR VITOR DE SOUZA

Em 06/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1454 do dia 13 de agosto de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0465-CM/08	M29042651	LH9759	FLÁVIO DOS SANTOS FERREIRA
PMVR/0526-CM/08	M29041043	LOR5450	CLAUDIA B. BRANDÃO DE CASTRO

Em 13/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1455 do dia 14 de agosto de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0749-CM/08	M29007758	KOK3567	MANOELINA CÚRCIO RABELO
PMVR/2239-CM/08	E-12/495502/08	M29041824	DANILO BOTELHO DE PAULA

Em 14/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1456 do dia 15 de agosto de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2169-CM/08	M29038671	CMG2905	BB LEASING ARREND. MERCANTIL
PMVR/2219-CM/08	M29043018	LND0681	MARCIO GALLUCCI

Em 15/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1457 do dia 19 de agosto de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0622-CM/08	M29011187	LPV0751	ANA CLARA DA CUNHA VIEIRA
PMVR/0623-CM/08	M29019604	LPV0751	ANA CLARA DA CUNHA VIEIRA

Em 19/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1458 do dia 20 de agosto de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2248-CM/08	M29041027	KXU0466	GENI PONTES SANTANA
PMVR/2249-CM/08	M29041365	KXU0466	GENI PONTES SANTANA

Em 20/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1459 do dia 26 de agosto de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0532-CM/08	M29020952	BPM0006	JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
PMVR/2561-CM/08	M29401589	AOS8934	LOCARES AUTOMOVEIS LTDA

Em 26/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1460 do dia 27 de agosto de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0624-CM/08	M2905367	LPV0751	ANA CLARA DA CUNHA VIEIRA
PMVR/0754-CM/08	M29040791	KNG6711	LOCARES AUTOMOVEIS LTDA

Em 27/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1464 do dia 05 de Setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2575-CM/08	M29404497	LCC3174	REGINALDO DE OLIVEIRA
PMVR/0388-CM/08	M29040900	LQP0116	VANESSA DE LIMA HUGENIN
PMVR/2599-CM/08	M29352051	KZT8023	IDALINA. NOVAIS CORRÉA

Em 05/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1465 do dia 08 de Setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2605-CM/08	M29043530	KSI3466	CLAUDIO BRANDÃO
PMVR/2615-CM/08	M29301393	BLW8918	MOISES WILLIAN SAMPAIO
PMVR/2628-CM/08	M29352093	LNY4140	MARIA DE L. S. DE CARVALHO

Em 08/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1466 do dia 10 de setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1136-CM/08	M29450895	KMR7108	MARIA DA GLORIA M. DE SOUZA
PMVR/1966-CM/08	M29044530	LOF3810	VIAÇÃO ELITE LTDA.

Em 10/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1467 do dia 12 de setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1451-CM/08	M29351366	KSO8690	ALAONTE LEONARDO DA SILVA
PMVR/2928-CM/08	M29008130	LCS1993	ALESSANDRAL. CANDIDO MACHADO

Em 12/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1468 do dia 17 de setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2902-CM/08	M29037130	LUT0682	WELLINGTON DE SOUZA
PMVR/2556-CM/07	M29036733	KPB5648	JOSÉ GERALDO ANTONIO DOS REIS

Em 17/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1469 do dia 19 de setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2926-CM/08	M29353064	KMT8864	JULIANO FIDÉLIS OLIVEIRA

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2927-CM/08	M29037149	LCS1993	ALESSANDRAL. CÂNDIDO MACHADO

Em 19/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1470 do dia 22 de setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1409-CM/08	M29404600	KUD9781	MARIDALTO BARBOSA

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1114-CM/08	M29403820	DND8951	CARLOS ALBERTO MACHADO

Em 22/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1471 do dia 24 de setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2337-CM/08	M29451757	LNK3471	ODAIR EDUARDO DA CONCEIÇÃO

DEFERIDO

Nº PROCESSO	AUTO INFRAÇÃO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2975-CM/08	M29404238	HED0308	RODRIGOROUSSIN PEREIRADASILVA

Em 24/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1472 do dia 26 de setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE
 PMVR/1224-CM/08 M29043575 LPB3044 LENOIR FIALHO
 PMVR/1225-CM/08 M29043576 LPB3044 LENOIR FIALHO

DEFERIDO

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE
 PMVR/1253-CM/08 M29351056 KQ00992 ADILSON GOMS DO NASCIMENTO

Em 26/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

2ª JARI – JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1473 do dia 29 de setembro de 2008, foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

Nº PROCESSO AUTO INFRAÇÃO PLACA REQUERENTE
 PMVR/1349-CM/08 M29043774 LHX3393 IZABEL C. DE CASTRO ALMEIDA
 PMVR/1473-CM/08 M29044128 LBX7875 CARLOS WAGNER DOS REIS SANTOS
 PMVR/1821-CM/07 M29032183 KMI3014 SIMONE ASSIS DA SILVA
 PMVR/2625-CM/08 M28994830 KUI8909 JOSÉ MAGNO DA CRUZ

Em 29/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1434 do dia 04 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/1696-CM/07 M29027253 KND8906 DIVINO DE SOUZA CUNHA
 PMVR/2264-CM/08 M29301418 LHD7167 NEUZA MARIA TORRES CORREIA

Publique-se.

Em 04/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1435 do dia 06 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/0778-CM/08 M29401564 KOL0369 WILLIAN COELHO FERREIRA
 PMVR/2343-CM/08 M29012768 KMR8575 DIOGO LEAL CHAGAS

Publique-se.

Em 06/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1436 do dia 08 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/0684-CM/08 M29042834 KUK4036 EDINALDO DE OLIVEIRA CARVALHO
 PMVR/0753-CM/08 M29401995 KMR7525 ANTONIO AZEVEDO DA CUNHA

Publique-se.

Em 08/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1438 do dia 11 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/1355-CM/08 M29038175 KUS7194 TRANS – EXPERT VIG. E TRANSP.

PMVR/2281-CM/08 M29042987 HWL4418 ADEMIR COUTINHO

Publique-se.

Em 11/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1440 do dia 18 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/2746-CM/08 M29044358 KTC1880 JOSÉ CARLOS BRANT DE OLIVEIRA
 PMVR/2751-CM/08 M29042614 KMY2796 PATRÍCIA HARTUNG DE C.COUTINHO

Publique-se.

Em 18/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1442 do dia 22 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/1640-CM/08 M29351453 KMR6283 AUGUSTO PEREIRA DUTRA
 PMVR/2373-CM/08 M29301876 KUE7160 CARLOSEDUARDO DACRUZ BASTOS

PMVR/2376-CM/08 M29352029 KMR5707 SEBASTIÃO RAIMUNDO BARBOSA

Publique-se.

Em 22/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1443 do dia 25 de agosto de 2008

foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/2236-CM/08 M29405296 KQ01207 MAURICIO CORREA RODRIGUES

DEFERIDO

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/2761-CM/08 M29039995 KOK2912 ADMILTON JOSÉ FERREIRA

Publique-se.

Em 25/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1444 do dia 27 de agosto de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/2736-CM/08 M29400806 LST1740 DEYSE APARECIDA SANTOS
 PMVR/2740-CM/08 M29035293 GKY9358 JOSÉ PEDRO ALVES

Publique-se.

Em 27/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1446 do dia 01 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/1078-CM/2008 M29042579 LNM1503 LUCIANO MORETIN N. DE RESENDE

PMVR/1079-CM/2008 M29401238 LNM1503 LUCIANO MORETIN N. DE RESENDE

Publique-se.

Em 01/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1447 do dia 03 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO AUTO PLACA REQUERENTE
 PMVR/2261-CM/08 M29351982 LBQ9198 CELIO LEIZ DE OLIVEIRA
 PMVR/2791-CM/08 M29405301 LRX1539 JORGE LUIZ DOS SANTOS

Publique-se.

Em 03/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
 Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata nº 1447 do dia 03 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2261-CM/08	M29351982	LBQ9198	CELIO LUIZ DE OLIVEIRA
PMVR/2791-CM/08	M29405301	LRX1539	JORGE LUIZ DOS SANTOS

Publique-se.

Em 03/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1447 do dia 08 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0956-CM/08	M29043384	LUY3531	WLADINEY PEDRO DONOLA
PMVR/3131-CM/08	M29352823	LOR6837	EVALDO FERREIRA DA SILVA
PMVR/3183-CM/08	M29300767	KPV9653	CARLOS L.S. NASCIMENTO

Publique-se.

Em 08/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1452 do dia 17 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2824-CM/08	M29451665	KMR6623	MICHELHENRIQUE DASILVAMARTINS
PMVR/2829-CM/08	M29353028	KMV3909	WALDIR COIMBRA

DEFERIDO

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2830-CM/08	M29302140	KNM7531	RICARDO MANSUR

Publique-se.

Em 17/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1453 do dia 19 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDO

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2831-CM/08	M29041232	GLZ6110	ANTONIO MARCOS FÉLIX DA SILVA

DEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2832-CM/08	M29020121	KMK3788	JOSÉ GOMES DOS REIS FILHO
PMVR/2835-CM/08	M28995927	KTU6922	ANTONIOMÁXIMODASILVASOBRINHO

Publique-se.

Em 19/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1454 do dia 22 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2839-CM/08	E-12/277419/08	M29019191	LUW8417 DEALER REPR. DE PROD. MÉD. HOSP. E ODONTOLÓGICOS LTDA
PMVR/2852-CM/08	PMBM/1361/08	M29351403	KUB4973 JOSÉ EDUARDO DA SILVA
PMVR/2855-CM/08	PMBM/1360/08	M29351700	KUB4973 JOSÉ EDUARDO DA SILVA

Publique-se.

Em 22/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1455 do dia 24 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2862-CM/08	M29302085	KYX0763	EMP. BRAS. DE COR. E TELEGRAFOS
PMVR/2866-CM/08	M29352076	LOP3996	CARLOS RENATO DIAS DO LAGO

DEFERIDO

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2856-CM/08	M29302148	KQJ3486	EMP. BRAS. DE COR. E TELEGRAFOS

Publique-se.

Em 24/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1456 do dia 26 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/0685-CM/08	M29042328	KNG6688	REINILDA BRAGA ASSIMOS
PMVR/1537-CM/08	M29351474	BX9666	DELÁRIO GONÇALVES GOMES

DEFERIDO

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/2877-CM/08	PMBJ/3568/08	M29300951	LOF0479 FRANCISCO JOSÉ AMARAL

Publique-se.

Em 26/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1457 do dia 30 de setembro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1188-CM/08	PMBM/1557/08	M28998435	KNM7071 CLAUDIO ESTANQUEIRO DO REGO
PMVR/1412-CM/08	M29350749	LBM0595	JOÃO DE LOURDES PALMEIRABICHO
PMVR/1940-CM/08	M29404759	DSI3787	CHARM RENT A CAR LTDA

Publique-se.

Em 30/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1458 do dia 01 de outubro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

DEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/3118-CM/08	M29350879	KTE8604	SCHUBERT DUTRA COSTA
PMVR/3126-CM/08	M29045022	KYY0265	VITOR PEREIRA SOBRINHO
PMVR/2880-CM/08	M29045118	KMY5538	THIAGO SILVAALEXANDRE

Publique-se.

Em 01/10/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1459 do dia 03 de outubro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1407-CM/08	M29351295	KOW0140	JOSE GERALDO NETO
PMVR/1494-CM/08	M29404757	KUI7719	RODOLPHO ELISIÁRIO NETO
PMVR/1663-CM/08	M29404849	LPA6950	REGINALDO SORRENTI MARCELO

Publique-se.

Em 03/10/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1460 do dia 06 de outubro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1736-CM/08	E-12/530870/08	M29301930	GUP5862 MARCOS F. DE MENDONÇA OEHLER
PMVR/3167-CM/08	E-12/530870/08	M29352032	BGJ6891 ROSIMEIRE PIRES AMORIM
PMVR/3180-CM/08	M29351373	KNR0409	MARLENE F. DE F. CARVALHO MEL

Publique-se.

Em 06/10/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1461 do dia 08 de outubro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1315-CM/08	M29043361	KMR7108	MARIA DA GRAÇA MACHADO DE SOUZA

PMVR/1828-CM/08 M29404840 M0T6908 MARLEY MOREIRA LANDIM

Publique-se.

Em 08/10/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1462 do dia 10 de outubro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/3230-CM/08			
PMBM/1770/08	M2890535	KMJ3628	JHONATHAN RAFAEL DA SILVA
PMVR/3232-CM/08			
PMBM/1635/08	M29045187	KMW2327	FRANCIS BULLOS

DEFERIDO

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/3234-CM/08			
PMBM/1745/08	M28993379	KTF6241	PAULO SÉRGIO DA SILVA

Publique-se.

Em 10/10/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

3ª JARI - JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO

De acordo com a ata n.º1463 do dia 13 de outubro de 2008 foram deliberados os processos abaixo para publicação em Diário Oficial.

INDEFERIDOS

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/1594-CM/08	M29036962	KMR8257	BRAZ APARECIDO GIL DE CASTRO
PMVR/1682-CM/08	M29301442	HFT1083	PAULA DE RESENDE AUTOMÓVEIS LTDA

DEFERIDO

PROCESSO	AUTO	PLACA	REQUERENTE
PMVR/3202-CM/08	M29301430	DYR0711	WILLIAM VINICIUS BARBOSA

Publique-se.

Em 13/10/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

389 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

De acordo com os recursos de Defesa Prévia de Infrações de Trânsito foram deliberados em 09 de maio de 2008, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do município.

INDEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/0547-DP/08	M29300384	LNZ3485	GETULIO URBANO
PMVR/1290-DP/08	M29351075	KOV7609	JOÃO PAULO TERRAMEIRELES
PMVR/1295-DP/08	M29021970	LOO9723	TEREZINHA DE JESUS GIL MEYER
PMVR/1303-DP/08	M29402179	HVJ0827	VANIA FERNANDES AGUIAR
PMVR/1304-DP/08	M29402085	HVJ0827	VANIA FERNANDES AGUIAR
PMVR/1305-DP/08	M29401641	HVJ0827	VANIA FERNANDES AGUIAR
PMVR/1306-DP/08	M29402172	HVJ0827	VANIA FERNANDES AGUIAR
PMVR/1309-DP/08	M29403957	KSY8087	SINVAL MACHADO DO NASCIMENTO
PMVR/1310-DP/08	M28995020	KOK5188	JOÃO PEDRO GUALBERTO
PMVR/1314-DP/08	M29008812	BRB2436	LUIZ PAULO
PMVR/1318-DP/08	M29350742	LOJ0784	SÉRGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
PMVR/1319-DP/08	M29403970	LOJ0784	SÉRGIO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS
PMVR/1321-DP/08	M29300917	KRB4613	LEANDRO OLIVEIRA DE MENEZES
PMVR/1322-DP/08	M29450921	KWH1773	JUSSARA ROZA LOPEZ
PMVR/1327-DP/08	M29032943	LAB0266	CLAUDEIR LUCIO DA SILVA
PMVR/1334-DP/08	M28992649	CPR5520	DAVID RODRIGUES BARBEIRO
PMVR/1342-DP/08	M29350928	KPO0325	JOÃO CARLOS DE AZEVEDO ANDRADE
PMVR/1343-DP/08	M29300805	GVO2167	NÉLIANOQUEIRADA CARMO
PMVR/1344-DP/08	M29351508	KSН3551	JULIO SERGIO DA SILVA
PMVR/1346-DP/08	M29042824	LVD4221	VILMAR ALBERTO CASALLI

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/1347-DP/08	M29351083	LPK0547	SOLANGE MARIA GARCIA DOS SANTOS
PMVR/1348-DP/08	M29351272	LPK0547	SOLANGE MARIA GARCIA DOS SANTOS
PMVR/1350-DP/08	M29403920	KUW3714	GUSTAVO SIQUEIRA DA CUNHA
PMVR/1352-DP/08	M29041569	LNV2163	JORGE LUIZ SOARES DE MELLO
PMVR/1359-DP/08	M29404177	LRB0697	EDIGARD TAVARES DE MOURA
PMVR/1362-DP/08	M29451013	LCV5561	WAGNER MOREIRA CARVALHO
PMVR/1366-DP/08	M29300741	GRB3598	PEDRO RIBEIRO
PMVR/1367-DP/08	M29300429	GRB3598	PEDRO RIBEIRO
PMVR/1368-DP/08	M29004045	GRB3598	PEDRO RIBEIRO
PMVR/1369-DP/08	M29300908	GRB3598	PEDRO RIBEIRO
PMVR/1378-DP/08	M29351411	LNY2799	MARLOS CUNHA MACHADO
PMVR/1379-DP/08	M29450918	KMT9232	CAIO AZALIN DO NASCIMENTO
PMVR/1386-DP/08	M29404374	KOK2316	VALMIR ARGENIRO
PMVR/1387-DP/08	M29350723	LRE1107	ANTONIO CARLOS FARIA DE MIRANDA
PMVR/1390-DP/08	M29351186	LVA2490	MARIA APARECIDA ALVARENGA
PMVR/1391-DP/08	M29351803	LVA2490	MARIA APARECIDA ALVARENGA
PMVR/1394-DP/08	M29351275	LNO9613	ALEXANDRE MENEZES MACHADO

DEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/0549-DP/08	M29041672	HAI4616	FLAVIA ALVES CAMBRAIA
PMVR/0550-DP/08	M29041673	HAI4616	FLAVIA ALVES CAMBRAIA
PMVR/1332-DP/08	M29404017	CBO9871	LILIAN SILVA MENDONÇA

INTEMPESTIVOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/1311-DP/08	M29402996	GPI2660	ALBERTO SALVADOR FILHO
PMVR/1312-DP/08	M29402055	GPI2660	ALBERTO SALVADOR FILHO
PMVR/1320-DP/08	M29403072	AOP3984	OSWALDO SOBRAL FILHO

Em 09/05/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

415 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

De acordo com os recursos de Defesa Prévia de Infrações de Trânsito foram deliberados em 23 de julho de 2008, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do município.

INDEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2449-DP/08	M29352978	GTJ2046	NILSON ELIAS ALVES
PMVR/2451-DP/08	M29353386	KOK8594	MARIA CREUSA SOARES
PMVR/2454-DP/08	M29355397	LCM2999	GETÚLIO DE MOURA CERQUEIRA
PMVR/2452-DP/08	M29451980	KPM7252	HÉLIO DE ASSIS RIBEIRO
PMVR/2464-DP/08	M29353691	KMK6303	PEDRO LUIZ
PMVR/2465-DP/08	M29022665	LKG7303	ALESSANDRA APARECIDA GAMA
PMVR/2466-DP/08	M29353342	LUX1822	LOURDES DE OLIVEIRA FERREIRA
PMVR/2467-DP/08	M29353432	KOO1224	EZEQUIAS DE SOUZA
PMVR/2468-DP/08	M29040560	KXE0461	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOULART
PMVR/2469-DP/08	M29040561	KXE0461	MARIA APARECIDA DE SOUZA GOULART
PMVR/2472-DP/08	M29353574	LCT9453	DANIEL CAPOBIANGO NUGAS
PMVR/2474-DP/08	M29046004	KPO1365	LUIZ THOMAZ DE OLIVEIRA LIMA
PMVR/2475-DP/08	M29353760	KUE1557	CELIO ANTONIO DE ANDRADE
PMVR/2475-DP/08	M29353506	BSS2635	LUCILIA MARIA DE OLIVEIRA
PMVR/2486-DP/08	M29351161	KOR1515	JOSÉ LUIS PEREIRA BOECHAT
PMVR/2488-DP/08	M29353700	KNG6006	ALESSANDRA MARIA SAMPAIO DA FONSECA
PMVR/2492-DP/08	M29033342	GTH1291	ANDRÉ MORAES DALBONE DE CARVALHO
PMVR/2498-DP/08	M29006401	LNX4964	EDILSON ROBERES GONÇALVES
PMVR/2500-DP/08	M29045295	LNO0306	MARIA GERTRUDES ALBERTO
PMVR/2504-DP/08	M29044869	DY1476	LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
PMVR/2507-DP/08	M29406115	LPX0753	CLÉIA LUCIA DE PAULA
PMVR/2508-DP/08	M29353580	LPX0753	CLÉIA LUCIA DE PAULA
PMVR/2512-DP/08	M29353696	KUQ8685	ADEMIR MARQUES DASILVA
PMVR/2513-DP/08	M29045621	KUE4281	ALESSANDRA REGINA SALAZAR
PMVR/2522-DP/08	M29353564	KMK9225	ATAULFAGONCALVES BRANDÃO FILHO
PMVR/2531-DP/08	M29043546	KOT9018	DARCY CORREA ENCINAS
PMVR/2533-DP/08	M29353371	LPJ1988	JACOB CUKIER
PMVR/2544-DP/08	M29451985	LRS0917	DOLORES MARIA DOS SANTOS
PMVR/2553-DP/08	M29404707	KZZ7067	SEBASTIÃO JOSÉ ALVES
PMVR/2557-DP/08	M29353336	AAL7110	SEBASTIÃO CARLOS SILVA GOMES
PMVR/2558-DP/08	M29353584	AAL7110	SEBASTIÃO CARLOS SILVA GOMES

Em 23/07/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

418 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

De acordo com os recursos de Defesa Prévia de Infrações de Trânsito foram deliberados em 06 de agosto de 2008, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do município.

INDEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2537-DP/08	M29044880	KPQ6724	LUIZ ELVIS GONZAGA
PMVR/2567-DP/08	M29046303	KOK9577	ARNALDO RAMOS DA SILVA
PMVR/2568-DP/08	M29024986	KNH0150	RITA DE CÁSSIA VIEIRAMONTEIRO

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2576-DP/08	M29353682	LJC9050	LÚCIA REGINA TOMÉ
PMVR/2582-DP/08	M29046330	KOC2328	JOSÉ GOMES DE OLIVEIRA
PMVR/2591-DP/08	M29352959	KSP5129	LEONOR APARECIDA COSTA
PMVR/2592-DP/08	M29404001	KSP5129	LEONOR APARECIDA COSTA
PMVR/2595-DP/08	M29045051	HAX1763	CECILIA RODRIGUES NOVAES
PMVR/2598-DP/08	M29019888	KTY8310	ANTONIO BELLONI
PMVR/2607-DP/08	M29046448	KMJ9009	FRANCISCO DE OLIVEIRA BARBOSA
PMVR/2608-DP/08	M29046543	LKM2739	DANIEL ANTONIO SOARES
PMVR/2609-DP/08	M29301698	KMM8791	FABIANA SILVA OLIVEIRA
PMVR/2610-DP/08	M29046402	LCW8963	ROSILANE DE SOUZA SILVA FREITAS
PMVR/2620-DP/08	M29046413	KMR5537	JOSÉ LINHARES
PMVR/2621-DP/08	M29353531	KMR5537	JOSÉ LINHARES
PMVR/2623-DP/08	M29045877	JJC6160	MARCO ANTONIO FARIAS VALE
PMVR/2626-DP/08	M29353602	LPM0398	A QUINANE ME.
PMVR/2816-DP/08	M29047136	LOL2313	MARCO AURÉLIO DE SOUZA VIEIRA
PMVR/2833-DP/08	M29047720	LOT8332	GILVAN CLEITON DA SILVA PENA
PMVR/2857-DP/08	M29047075	HAM5343	MARGARIDA DE SOUZA
PMVR/2864-DP/08	M29047071	KPD2429	JOSÉ CARLOS RODRIGUES
PMVR/2866-DP/08	M29047155	LCY5818	O RESTES NOGUEIRA
PMVR/2887-DP/08	M29048579	LCY5818	O RESTES NOGUEIRA
PMVR/2888-DP/08	M29047156	LCY5818	O RESTES NOGUEIRA

DEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/1418-DP/08	M29016054	LHG4064	CONCEIÇÃO NASCIMENTO FERREIRA
DOS SANTOS			
PMVR/2562-DP/08	M29045228	JUM9388	SIMÃO GOMES DA CRUZ
PMVR/2563-DP/08	M29045315	CFU7045	VALDIR APARECIDO RODRIGUES
PMVR/2619-DP/08	M29046326	KQD1062	WELINGTON GUTIERES FERREIRA

INTEMPESTIVOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2569-DP/08	M29015279	LOH4864	FREDERICO DE SOUZA
PMVR/2590-DP/08	M29353033	LOW7931	ANSELMO FRANCISCO DO AMARAL
PMVR/2627-DP/08	M29045620	KMI5608	ANDERSON EVANDRO SIMEÃO DASILVA
PMVR/2687-DP/08	M29046504	LOA5516	CARLOS ALEXANDRE AMORIM
PMVR/2688-DP/08	M29044691	GVU1754	HAMILTON AMARO SALOMÉ

PMVR/2729-DP/08	M29041391	CDL4719	LUIS ANTONIO DIAS IRINEU
PMVR/2733-DP/08	M29404035	LST1740	DEYSE APARECIDA SANTOS
PMVR/2738-DP/08	M29404724	DER1368	SAMUEL RODRIGUES DE SOUZA
PMVR/2748-DP/08	M29046383	LNL0433	CLAUBER DOS REIS FERREIRA
PMVR/2758-DP/08	M29046306	HUA1700	THIAGO SOARES
PMVR/2765-DP/08	M29023860	KNG6743	ANTONIO ONOFRE FILHO
PMVR/2809-DP/08	M29041431	KIF1358	MARIAHELENA DA SILVA

Em 13/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S**423 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

De acordo com os recursos de Defesa Prévia de Infrações de Trânsito foram deliberados em 18 de agosto de 2008, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do município.

INDEFERIDOS	PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2770-DP/08	M28996929	KMR3127	ELIDIO DUARTE COSTA	
PMVR/2773-DP/08	M29452011	KND9739	INEZ MARIAM FIGUEIREDO MENDES	
PMVR/2782-DP/08	M29046686	LBV6396	PAULO CESAR DOS SANTOS	
PMVR/2783-DP/08	M29035648	LAM5647	MAURICIO TAVARES CHAVES	
PMVR/2785-DP/08	M29045720	LBL1140	ITAMAR MARRA DA SILVA	
PMVR/2786-DP/08	M29046520	KPX0495	ERLON LUIZ GUERRA RODRIGUES	
PMVR/2789-DP/08	M29046272	LTH1006	CELIA MARA DE OLIVEIRA ESCOBAR	
PMVR/2792-DP/08	M29353478	DKT6454	ÉRIKA RIBEIRO BARBOSA	
PMVR/2801-DP/08	M29046525	KUO3426	CLAUDIO ALVES RIBEIRO	
PMVR/2805-DP/08	M29353548	LAN8502	MARCO ANTONIO DA SILVA	
PMVR/2807-DP/08	M29022126	LIF1358	MARIA HELENA DA SILVA	

DEFERIDO

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2790-DP/08	M29031086	KTP6674	VALDEI BARBOSA PEREIRA

INTEMPESTIVO

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2772-DP/08	M29046029	LQF0113	JONAIR JUVÉNCIO DASILVA

Em 18/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S**424 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

De acordo com os recursos de Defesa Prévia de Infrações de Trânsito foram deliberados em 20 de agosto de 2008, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do município.

INDEFERIDOS	PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2813-DP/08	M29353757	KTU4733	CÁTIA BARBOSA	
PMVR/2814-DP/08	M29452154	LOF8916	JOSÉ MARIA FIGUEIREDO CASTRO	
PMVR/2815-DP/08	M29046327	KNI1559	FLÁVIO GUIMARAES DIAS	
PMVR/2822-DP/08	M29401789	KNG6573	ANDERSON BOTELHO PASTOR	
PMVR/2827-DP/08	M29351180	KUK3834	ANTONIO LUIZ DA SILVA	
PMVR/2834-DP/08	E-12/272995/08	KWL1076	MANOEL CÍCERO GOMES DA SILVA	
PMVR/2840-DP/08	PMVR/2841-DP/08	LJR4595	JOÃO PAULO LOPES ALVES	
PMVR/2842-DP/08	M29350774	LHR4087	LORENALDVALMEDEIROS COSTA	
PMVR/2843-DP/08	M29046687	HMS1032	LUCRECIA CRISTINA SABINORIBEIRO	
PMVR/2846-DP/08	M29045722	KNX1907	RENATO GIGIFFONILESCURA	

INDEFERIDOS	PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2813-DP/08	M29350033	KSV9781	LUCIENE DE LIMA ALVES	
PMVR/2847-DP/08	PMBM/1446/08	KUB4973	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	
PMBM/1358/08	M29353672	KUB4973	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	
PMVR/2848-DP/08	M29405996	KUB4973	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	
PMBM/1359/08	PMVR/2849-DP/08	KUB4973	JOSÉ EDUARDO DA SILVA	
PMBM/1375/08	M29353572	GPH8656	JOSÉ AUGUSTO DE JESUS	
PMVR/2851-DP/08	M29351944	KSW5696	JOSÉ ROBERTO DA SILVA	
PMBM/1366/08	M29021810	GUZ7004	MOISÉS GOMES MARTINS	
PMVR/2861-DP/08	M29046267	KTS4113	SÉRGIO ROBERTO DUARTE	
PMVR/2881-DP/08	M29452110	LCZ9487	EDSON GETÚLIO VARELA	
PMVR/2883-DP/08	M29354206	KTO4756	LEANDRO DA CONCEIÇÃO RODRIGUES	
PMVR/2892-DP/08	M29045340	GUO5459	ANANIAS NATÉRCIO DA SILVA	
PMVR/2893-DP/08	M29046681	KPN2037	LUIZ SIMÓES	
PMVR/2896-DP/08	M29021524	KND9592	ALCENDINO MOREIRA DONASCIMENTO	
PMVR/2898-DP/08	M29046134	CYH9887	JOSÉ PEDRO FERREIRA DE SÁ	

DEFERIDO

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2850-DP/08	M29352013	KSW5696	JOSÉ ROBERTO DA SILVA

INDEFERIDOS	PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2871-DP/08	12827-DETTRAN-MA	M29302132	HOO0464	CARLOS NASCIMENTO DE JESUS GOMES FILHO
PMVR/2894-DP/08	E-12/275012/08	M29036183	MVO3635	NELSON TAKADA
INTEMPESTIVO				
PROCESSOS	PMVR/2858-DP/08	AUTOS	KYK0970	RECORRENTE EMPRES. BRAS. DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS
PMVR/2870-DP/08	M29043301	KSW4512	DINAMEIRELES NATAL	

Em 20/08/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva das JARI'S

INTEMPESTIVO				
PROCESSOS	PMVR/2958-DP/08	AUTOS	KYK0970	RECORRENTE EMPRES. BRAS. DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS
PMVR/2870-DP/08	M29043301	KSW4512	DINAMEIRELES NATAL	
Em 20/08/2008				
LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO				
Secretaria Executiva das JARI'S				

INTEMPESTIVO				
PROCESSOS	PMVR/2958-DP/08	AUTOS	KYK0970	RECORRENTE EMPRES. BRAS. DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS
PMVR/2870-DP/08	M29043301	KSW4512	DINAMEIRELES NATAL	
Em 20/08/2008				
LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO				
Secretaria Executiva das JARI'S				

INTEMPESTIVO				
PROCESSOS	PMVR/2958-DP/08	AUTOS	KYK0970	RECORRENTE EMPRES. BRAS. DE CORREIOS E TÉLEGRAFOS
PMVR/2870-DP/08	M29043301	KSW4512	DINAMEIRELES NATAL	
Em 20/08/2008				
LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO				
Secretaria Executiva das JARI'S				

Em 10/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva de Defesa Prévia**429 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

INDEFERIDOS	PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/2936-DP/08	M29046193	KYQ1000	KYQ1000	TATIANE VALESCA DOS SANTOS
PMVR/2937-DP/08	M29451600	JZQ6909	JZQ6909	TATIANE VALESCA DOS SANTOS
PMVR/2977-DP/08	M29036022	LCK6130	LCK6130	ANGELO MÁRCIO GOMES
Em 10/09/2008				
LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO				
Secretaria Executiva de Defesa Prévia				

Em 10/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva de Defesa Prévia**434 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO**

INDEFERIDOS	PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3039-DP/08	M29044285	KSU6876	KSU6876	JOSIAS COELHO
PMVR/3041-DP/08	M29352141	LNL1864	LNL1864	EDUARDO BATISTA COTIA
PMVR/3042-DP/08	M29046936	KSA6435	KSA6435	NILTON CESAR SCHEFFER LIMA
PMVR/3053-DP/08	M29354243	KYU0271	KYU0271	MARILENE CERQUEIRA TEIXEIRA
PMVR/3055-DP/08	M29354164	COY6484	COY6484	TUYAKA OTSUKA
PMVR/3059-DP/08	M29301548	IFZ8232	IFZ8232	ENRIQUETTAOLINTOBARTOLINIRESENDE
PMVR/3060-DP/08	M29033170	IFZ8232	IFZ8232	ENRIQUETTAOLINTOBARTOLINIRESENDE
PMVR/3062-DP/08	M29031368	IFZ8232	IFZ8232	ENRIQUETTAOLINTOBARTOLINIRESENDE
PMVR/3068-DP/08	M29040937	KOT8622	KOT8622	HAROLDO DOS SANTOS RIZZO FILHO
PMVR/3070-DP/08	M29046834	KNG6809	KNG6809	LÁZARO RODRIGUES PEREIRA
PMVR/3071-DP/08	M29036015	GUZ4398	GUZ4398	TATIANE HELENA BARTOLINI DE SOUZA
PMVR/3074-DP/08	M29406538	LJN5202	LJN5202	OZEAS DA SILVA ORGÉLIO
PMVR/3079-DP/08	M29406536	KMK1315	KMK1315	CARLOS ANTONIO PEREIRA
PMVR/3084-DP/08	M29047394	LOC8326	LOC8326	RAFAEL VALMORBIDA
PMVR/3088-DP/08	M29046947	KND8854	KND8854	FABIANO BARBOSA SERRA

DEFERIDOS	PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
	PMVR/3168-DP/08	M29047481	KPX1680	HELIO MAURICIO BITTENCOURT
	PMVR/3169-DP/08	M29354425	KTC7881	HUMBERTO PACHECO DE ANDRADE
	PMVR/3178-DP/08	M29406597	AAZ2375	VITOR MANUEL DOS SANTOS REIS

Em 19/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva de Defesa Prévias

437 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

De acordo com os recursos de Defesa Prévias de Infrações de Trânsito foram deliberados em 24 de setembro de 2008, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do município.

INDEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3004-DP/08	M29045039	LOT4370	DANILO LOPES BRANDÃO
PMVR/3005-DP/08	M29047068	KUC2236	ALEXANDRE NASCIMENTO TERRA
PMVR/3049-DP/08	M29052028	LCC2965	JANDE MELO DE CAIRES
PMVR/3063-DP/08	M29012505	IFZ8232	ENRIQUETTA OLINTO BARTOLINI RESENDE
PMVR/3067-DP/08	M29043232	CIZ4469	LEANDRO PAULO FARIA SATURNO
PMVR/3075-DP/08	M29047453	LIC5339	LIDIA MARIA DE ALMEIDA SILVA
PMVR/3080-DP/08	M29354569	KMW8835	MOUT UGLIOSI TELLES
PMVR/3097-DP/08	M29047547	LOW5531	EDMUNDO AMORIM PEREIRA
PMVR/3110-DP/08	M29047438	KMK9411	HELENA LVAES COUTINHO

DEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/1417-DP/08	M29016055	LHG4064	CONCEIÇÃO N. FERREIRA DOS SANTOS
PMVR/3092-DP/08	M29047046	BEM0211	VALINTIN CATANI BAREA
PMVR/3114-DP/08	M29046237	KMR3778	CLAYSON DE ARAUJO GONZAGA
PMVR/3117-DP/08	M29047947	CPH4578	PAULO CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA

INTEMPESTIVOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3139-DP/08	M29044803	LIJ9157	FABIANO GARCIA FAGUNDES
PMVR/3159-DP/08	M29046810	DVL0263	LEASEPLA ARREND. MERCANTIL S.A.
PMVR/3160-DP/08	M29047652	KZR1206	RONALDO DE SOUSA MENDES

Em 24/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva de Defesa Prévias

438 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

De acordo com os recursos de Defesa Prévias de Infrações de Trânsito foram deliberados em 26 de setembro de 2008, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do município.

INDEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3190-DP/08	M29048280	LSL1246	ALESSANDRO DOS SANTOS
PMVR/3197-DP/08	M29354488	KRY0022	ROMEU MAROCLO MIRANDA
PMVR/3199-DP/08	M29047375	KMR8431	VALTER SILVEIRA FERREIRA
PMVR/3207-DP/08	M29047510	LKF7874	ROMULO FERNANDO GUIMARAES ALVES
PMVR/3221-DP/08	M29048229	KMR8700	MARLENE CARMEN NASCIMENTO DE LIMA
PMVR/3225-DP/08	M29051365	KO4091	ISAIAS FRANCISCO DE PAULA
PMVR/3227-DP/08	M29351385	LPH0357	ARTHUR MOTTA FILHO
PMVR/3228-DP/08	M29351436	LPH0357	ARTHUR MOTTA FILHO
PMVR/3229-DP/08	M29048026	LOU5022	NELI RAQUEL DE ALMEIDA
PMVR/3231-DP/08	M29406555	LKG7710	ALIPIO GOMES DE PAULA
PMVR/3233-DP/08	M29350939	LPH0357	ARTHUR MOTTA FILHO
PMVR/3235-DP/08	M29350228	KPV7854	MARLENE DA COSTA
PMVR/3236-DP/08	M29354630	KRY0022	ROMEO MAROCLO
PMVR/3243-DP/08	M29050989	KQO2387	JOSE CARLOS PUZIOL
PMVR/3246-DP/08	M29051293	HFT0018	NATALIA GOMES FROES DE MONLEVAD
PMVR/3247-DP/08	M29048671	LOF6917	FABIO ALTINO DE ALMEIDA
PMVR/3248-DP/08	M29048605	KQD3234	MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES PEREIRA
PMVR/3249-DP/08	M29050855	KQO3234	MARIA DA CONCEIÇÃO MENEZES PEREIRA
PMVR/3263-DP/08	M29042567	LUV6491	ROGERIO FORASTIERI LEITE
PMVR/3266-DP/08	M28992775	KSY0338	DALVIA LUCIA CAMPOS RAMOS
PMVR/3270-DP/08	M29047181	KOZ4602	LEONARDO VALERIO PEREIRA
PMVR/3271-DP/08	M29051277	KMX9236	PAULO CESAR PIMENTEL
PMVR/3272-DP/08	M29048103	LNN7095	MAURICIO DOMINGUES DA SILVA
PMVR/3273-DP/08	M29051547	LNN7095	MAURICIO DOMINGUES DA SILVA

DEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3198-DP/08	M29354410	KJM017	ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DE AMPARO
PMVR/3206-DP/08	M29354229	GND5031	HUSLANDER RHEGES GOMES NUNES
PMVR/3240-DP/08	M29354107	KPO0675	ANA CLAUDIA DOS SANTOS GOMES
PMVR/3251-DP/08	M29050246	BUS3472	LUIZ DOS SANTOS
PMVR/3252-DP/08	M29048384	DSU3472	ALAECIO BORELLI
PMVR/3257-DP/08	M29050062	CXC0888	MARIA DE FATIMA ALMEIDA GUT
PMVR/3258-DP/08	M29048331	DUN1209	SUELI APARECIDA PEROSSE

INTEMPESTIVOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3193-DP/08	M29351267	KMK9346	PAULO CESAR DE SOUZA
PMVR/3196-DP/08	M29046491	KSM3657	JOSE EDUARDO DE CARVALHO
PMVR/3205-DP/08	M29351860	CIP8090	ROSANGELA JESUS ROCHA
PMVR/3250-DP/08	M29046743	KOK0054	FRANCISCO TRINDADE SENA ROCHA

Em 26/09/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva de Defesa Prévias

439 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO2904/

De acordo com os recursos de Defesa Prévias de Infrações de Trânsito foram deliberados em 03 de outubro de 2008, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do município.

INDEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3335/DP/08	M29048125	LVD6740	MARIANA MEDEIROS BAUER
PMVR/3339/DP/08	M290478875	LBE5692	FELIPE OLIVEIRA DE CASTRO
PMVR/3344/DP/08	M29041243	KPN2398	PAULA R. DAER DE ARAUJO
PMVR/3350/DP/08	M29048248	KNL5686	ANDREA C. V. DO SANTOS
PMVR/3370/DP/08	M29048517	JKS1279	LUIZA CARDEAL REIS
PMVR/3371/DP/08	M29051506	LNO8519	DANIELE RESENDE CARRIERO
PMVR/3374/DP/08	M29050381	LCI2514	JOSE MANOEL MOREIRA
PMVR/3375/DP/08	M29051009	KTX2311	AIRTON V. SACRAMENTO
PMVR/3379/DP/08	M29050320	KND8788	RONALDO GERMANO FERREIRA
PMVR/3383/DP/08	M29051312	LJL9724	ERIVALDO DE O. GONÇALVES
PMVR/3386/DP/08	M29050977	LBD5144	TERCIO GONÇALVES MACHADO
PMVR/3388/DP/08	M2905158	LQH1986	CRISTINA PAIVA NUNES
PMVR/3403/DP/08	M28452396	LNV6151	ANTONIO ELIAS F. MACHADO
PMVR/3409/DP/08	M29354713	KTM7138	FRANCISCO VILMR P. VIANA
PMVR/3410/DP/08	M29047333	KTM5051	JOSE A. MONTEIRO DU ROCHER
PMVR/3411/DP/08	M29051306	KMO3387	LUIZ FERNANDO CAZUZA
PMVR/3412/DP/08	M29050342	KZE0664	JESSILIO SIMÕES ALMEIDA
PMVR/3420/DP/08	M29051286	LVA5064	ANGELA MARIA G. GUIMARÃES

DEFERIDOS

PROCESSOS	AUTOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3372/DP/08	M29051508	LNO8519	DANIELE RESENDE CARRIERO
PMVR/3385/DP/08	M29301336	BPN2962	EDSON JOSE DOS SANTOS
PMVR/3419/DP/08	M29051710	GVO3042	WALDIR CRETOM FILHO
PMVR/3425/DP/08	M29407272	GOL1667	JOSE MENDONÇA BATISTA
PMVR/3426/DP/08	M29050352	GUZ5150	VLDIR JOSE VICENTE

Em 07/10/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva de Defesa Prévias

444 - DEFESA PRÉVIA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES DE TRÂNSITO2904/

De acordo com os recursos de Defesa Prévias de Infrações de Trânsito foram deliberados em 15 de outubro de 2008, os processos abaixo discriminados para publicação em Diário Oficial do município.

DEFERIDOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3430/DP/08	M29406385	AKW4840
PMVR/3431/DP/08	M29406391	AKW4840
PMVR/3432/DP/08	M29452402	JMU1036
PMVR/3440/DP/08	M29353470	CII9762
PMVR/3446/DP/08	M29300148	LCA4987
PMVR/3447/DP/08	M29050825	LIT5615
PMVR/3448/DP/08	M29050581	LNV2760
PMVR/3455/DP/08	M29051290	CGN3139
DEFERIDOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3436/DP/08	M29047348	HFT7142
INTEMPESTIVO		
DEFERIDOS	PLACA	RECORRENTE
PMVR/3434/DP/08	M29051539	DMV5598
PMVR/3445/DP/08	M29350193	LKG7303

Em 15/10/2008

LÚCIA HELENA ALVES SANTIAGO
Secretaria Executiva de Defesa Prévias

SAH - Serviço Autônomo Hospitalar

PORTARIA 006/2008

O DIRETOR GERAL DE SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A LETRA "G" DO ARTIGO 15 DO DECRETO Nº 10.071 DE 25 DE AGOSTO DE 2004

RESOLVE:

Art. 1º) Exonerar a funcionária Natália Sesto Feres do cargo de Coordenadora do Serviço de Nutrição e Dietética do Serviço Autônomo Hospitalar São João Batista, nomeada através da Portaria nº 015/2005 de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.</p